



34^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034041
15/08/2011

Sumário Executivo Roncador/PR

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo executadas no município de Roncador - PR em decorrência da 034^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:	
População:	11537
Índice de Pobreza:	41,87
PIB per Capita:	R\$ 11.502,98
Eleitores:	9451
Área:	751 km ²

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral da União		1	Não se aplica.
Ministério da Educação	Brasil Escolarizado	4	R\$ 437.915,88
	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Educação		5	R\$ 437.915,88
Ministério da Saúde	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 130.085,53
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 465.075,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 143.300,16
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 154.127,56
Totalização Ministério da Saúde		5	R\$ 892.588,25
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 35.000,00
	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família	2	R\$ 2.950.777,82
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 3.071.277,82
Totalização da Fiscalização		16	R\$ 4.401.781,95

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 03/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Roncador/PR, no âmbito do 034º

Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Aquisição de Medicamentos com prazo de validade vencido adquiridos com recursos do Bloco da Atenção Básica.

Constatou-se que 14,94% dos medicamentos analisados pela amostra estavam com prazo de validade vencido.

Foi constatado, também, grande quantidade de medicamentos com curto prazo de validade (de 45 dias a 180 dias da sua validade), o que contraria as Orientações Básicas Série A do Manual de Aquisição de Medicamentos de Assistência Farmacêutica Básica do Ministério da Saúde, que determina que os medicamentos adquiridos tenham um período de validade superior, no mínimo, de um ano.

Controle de estoque de medicamentos deficiente/inexistente.

A fim de se verificar a eficiência do mecanismo de controle de estoques de medicamentos do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, do qual os medicamentos são enviados à farmácia da Secretaria e às Unidades de Saúde municipais Alto São João e Jardim Anchieta, foi realizada a contagem física de uma amostra de 10 medicamentos básicos para ser confrontada com os 76 de 178 quantitativos constantes da listagem de medicamentos do almoxarifado (saldo atuais), obtendo-se uma quantidade a menor de medicamentos no total de 26.500 comprimidos.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034041
15/08/2011

Relatório Roncador/PR

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 11/10/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas
1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de

|nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201112920	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 181.773,60
Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

1.1.1.1 Constatação

Editais elaborados sem exigência de controle de qualidade previsto na Resolução do PNAE.

Fato:

Nos editais dos processos licitatórios realizados para a aquisição dos gêneros alimentícios relacionados ao PNAE, Tomada de Preços nº 003/2010 e Pregão Presencial nº 029/2011, verificou-se que não foi atendida a exigência que consta da alínea “d”, do parágrafo 4º do artigo 15 da Resolução FNDE/CD/No 32, de 10 de agosto de 2006, a qual estabelece que o edital de licitação deverá prever a apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"O processo licitatório na modalidade toma de preços sob o nº003/2010 realmente não prevê a exigência constante na resolução do PNAE, todavia, este fator não interfere na qualidade dos produtos adquiridos pelo Município, mesmo porque os produtos que provavelmente seriam enviados como amostras de qualidade, devido ao número de produtos adquiridos, não seriam certamente do mesmo lote, não garantindo com precisão a qualidade. Todavia, o Município através dos seus servidores competentes preza pela compra de produtos de ótima qualidade, como se nota os produtos adquiridos no certame são de marcas conhecidas e já advém de um rigoroso controle de qualidade.

Cumpre informar para tanto que as providencias cabíveis para o cumprimento da presente constatação estão sendo regularizadas para que os próximos processos licitatórios sejam feitas em conformidade com Resolução supracitada."

Análise do Controle Interno:

Ratificou-se que os editais de licitação citados não previam a apresentação de amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. Mantém-se, pois, a constatação, para viabilização do controle social dos procedimentos licitatórios para aquisição dos alimentos utilizados para a merenda escolar a serem elaborados futuramente.

1.1.1.2 Constatação

Quantidade insuficiente de nutricionistas.

Fato:

Constatou-se que na Prefeitura há apenas uma nutricionista, com carga horária semanal de 20 horas, para atender os 1.681 alunos que recebem a merenda escolar. Tal situação está em desacordo com o art. 10 da Resolução nº 365/2010 do CFN (Conselho Federal de Nutricionistas), que estabelece que para a citada quantidade de alunos, deveria haver um número mínimo de três nutricionistas, com carga horária semanal recomendada de 30 horas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em cumprimento a determinação contida na Resolução nº 365/2010 do CFN, está Municipalidade já está realizando a convocação dos profissionais aprovados no concurso público realizado esse ano, para que assumam as vagas (anexo lista de aprovados). Nestas condições estamos dando cumprimento a determinação regularizando assim a insuficiência de Nutricionistas no Município."

Análise do Controle Interno:

Não obstante as providências já tomadas pela municipalidade, mantém-se a constatação, para viabilizar o controle social sobre a nomeação e a entrada em exercício dos novos nutricionistas.

1.1.1.3 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento da merenda.

Fato:

Inspecionando-se o local de armazenamento dos alimentos na sede da Secretaria Municipal de Educação, observou-se que não há telas milimétricas nas janelas e nem proteção nas portas de acesso ao local. Também foi verificado que as áreas imediatamente externas ao local não estão limpas, propiciando o alojamento de pragas ou animais que podem trazer risco de infestação ou contaminação aos alimentos armazenados. Por último, foi informado que não está sendo realizado um controle preventivo e periódico de pragas e roedores nessas instalações da Prefeitura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Justificamos que o espaço ora vem sendo utilizado para o armazenamento da merenda escolar vem sendo adaptado, uma vez que o espaço passou a ter essa destinação apenas há cinco meses. As adaptações estão sendo realizadas de forma a organizar o espaço e adequá-lo aos padrões exigidos para tanto. Cumpre informar que os espaços externos foram devidamente limpos conforme foi orientado e já foi providenciado que seja o controle periódico de pragas e insetos, tudo em conformidade com as orientações passados pelos profissionais da Controladoria."

Análise do Controle Interno:

Foram confirmadas as situações apontadas pela fiscalização, de maneira que mantém-se a constatação para possibilitar o controle social sobre as condições de armazenagem dos alimentos utilizados para a preparação da merenda escolar.

1.1.1.4 Constatação

Inexistência de controle de estoque de alimentos.

Fato:

Verificou-se que não há controle dos estoques de alimentos que ficam armazenados na Secretaria Municipal de Educação antes de serem distribuídos para as escolas. Em vista disso, não há fichas de prateleira ou qualquer registro de informação sobre o saldo em estoque dos mantimentos. Somente foi observada a existência de guias de remessa dos gêneros alimentícios para as escolas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Os controles de estoque são realizados, porém não estavam de acordo com a exigência da Controladoria. Informamos que já está sendo realizado (a partir do mês de Agosto deste ano) o controle de estoque de alimentos conforme orientações do auditor. Cumpre salientar que constam em anexo os documentos que comprovam as alegações."

Análise do Controle Interno:

Confirmou-se que não estavam sendo utilizados pela Prefeitura fichas de prateleira ou registros de informação sobre o saldo em estoque dos mantimentos depositados na secretaria municipal de educação. Em vista disso, mantém-se a constatação para permitir o controle social sobre o sistema de controle de estoques dos alimentos utilizados para a preparação da merenda escolar.

1.1.1.5 Constatação

Inexistência de laudos técnicos que comprovem a especificação e qualidade dos alimentos adquiridos com recursos do programa.

Fato:

Em entrevista com a nutricionista, verificou-se que não existem laudos técnicos comprovando a especificação e a qualidade dos alimentos adquiridos para o preparo da merenda. A inexistência dos laudos demonstra o descumprimento do Termo de Compromisso firmado com o FNDE, conforme exigido pelas normas do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação aos apontamentos referente a constatação, cumpre-nos informar que já estão sendo providenciados os documentos necessários para regularização dos fatos."

Análise do Controle Interno:

Ratificou-se o que foi verificado pela fiscalização, por isso mantém-se a constatação para viabilizar o controle social sobre o cumprimento do Termo de Compromisso firmado com o FNDE.

1.1.1.6 Constatação

Falhas na organização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Fato:

Em entrevista com a presidente do CAE, verificou-se que esse conselho ainda não possui um regimento interno e que nenhum dos seus membros recebeu capacitação para um melhor desempenho das suas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"O CAE não possui regimento interno, porém este está sendo providenciada, assim como uma proposta de treinamento com os membros do CAE seguindo material constante na Secretaria Municipal de Educação, como medida paliativa objetivando o conhecimento das atribuições dos

conselheiros. Na medida em que sejam disponibilizados treinamentos por órgãos competentes, a prefeitura se compromete a enviar alguns de seus conselheiros e custear o treinamento."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as medidas já tomadas pelo CAE, mantém-se a constatação para que possa haver o controle social sobre a elaboração do referido regimento interno e a capacitação dos conselheiros.

1.1.1.7 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Fato:

Após entrevistar a presidente do CAE, foram identificadas as seguintes deficiências, com relação à atuação desse conselho:

- ausência de atuação no processo de licitação dos alimentos adquiridos;
- ausência de participação na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico;
- ausência de verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas;
- ausência de verificação das condições de armazenamento dos alimentos na armazenagem da Secretaria Municipal de Educação;
- ausência de elaboração de planejamento de atividades do CAE para o exercício.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Os cardápios do ano de 2011 foram apresentados ao CAE em uma reunião conforme ata anexa.

A participação deficiente do CAE é explicada pelo fato de todos os conselheiros realizarem atividades particulares. Por não receberem treinamento não estão cientes de suas atribuições, porém a partir das orientações dadas pela CGU este conselho participará efetivamente cumprindo com suas atribuições. Nas reuniões realizadas são discutidos e aprovados vários assuntos justamente pela dificuldade em reunir os membros com a freqüência adequada, todavia, não serão medidas esforços para cumprir todas as orientações e determinações passadas pelos auditores."

Análise do Controle Interno:

Comprovou-se a atuação deficiente do CAE, mantém-se a constatação para possibilitar o controle social sobre os esforços a serem realizados pelos conselheiros no sentido de modificar essa situação.

1.1.1.8 Constatação

Inexistência de controle de estoque e de distribuição de alimentos.

Fato:

As escolas do município de Roncador/PR não mantêm controles dos estoques dos alimentos destinados à elaboração da merenda escolar recebidos da Prefeitura. Esse fato não compromete a integridade dos alimentos, tendo em vista que as escolas trabalham com renovação mensal dos seus estoques. As unidades de ensino do município solicitam à Prefeitura Municipal, mensalmente, o quantitativo de alimentos não-perecíveis necessários para o mês seguinte. Dessa forma, os estoques são quase integralmente renovados periodicamente, não tendo sido constatado nenhum caso de alimentos com prazo de validade vencido. Em todas as escolas, fomos informados pelos respectivos responsáveis que todos os alimentos solicitados são entregues integralmente, permitindo que as cópias dos pedidos, arquivadas nas escolas, sirvam como forma de controle do quantitativo recebido pelas mesmas.

Os alimentos perecíveis – carnes e hortifrutigranjeiros, principalmente – são solicitados e entregues toda semana. Com exceção de uma das escolas visitadas, todas as demais (seis) possuem *freezer* horizontal exclusivo para armazenamento dos itens perecíveis.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"As escolas recebem uma cópia do pedido para fazer a conferência dos itens e atestar as quantidades. Segue cópias do controle para comprovação, documentos estes que comprovam os fatos alegados justificando a constatação."

Análise do Controle Interno:

Os controles apresentados consistem em atestos dos recebimentos dos gêneros alimentícios pelas escolas, não consistindo em controle forma de distribuição dos alimentos. As escolas tampouco possuem qualquer tipo de controle dos estoques de alimentos. Mantida a constatação.

1.1.1.9 Constatação

Recebimento de alimentos em desacordo com o cronograma de entrega.

Fato:

Em três das seis escolas visitadas - Escola Municipal João Paulo I, Escola Municipal Monteiro Lobato e Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda – os responsáveis informaram que os alimentos perecíveis, especificamente a carne, às vezes é entregue com atraso. A entrega é realizada pelo fornecedor semanalmente, porém nem sempre no mesmo dia da semana. Embora os gestores tenham afirmado que nunca houve falta desse gênero alimentício, o atraso na entrega por vezes obriga as merendeiras a adaptar o cardápio elaborado pela nutricionista, ou substituindo a carne por outra fonte de proteína – como o frango, por exemplo – ou preparando o cardápio de outro dia da semana, em sistema de troca. Embora as soluções encontradas pelas merendeiras não comprometam o valor nutricional da merenda, já que ocorre no máximo uma troca dos pratos dos dias da semana, tal fato demonstra falha na fiscalização dos contratos de fornecimento de merenda escolar por parte dos gestores municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Estão sendo tomadas as providencias cabíveis para que não haja atraso na entrega de produtos perecíveis, sendo necessário esclarecer que no caso de entrega de carnes o Município é dependente dos fornecedores, que por sua vez tem dificuldades em atender os pedidos exatamente nos dias acordados, vez que o Município é pequeno e muitas vezes existindo dificuldade dos fornecedores em cumprir os prazos, todavia, há controle dos gestores municipais no que tange os cumprimentos dos contratos uma vez que nunca houve falta de carne na merenda, sendo que quando se faz necessário o cardápio é adaptado com outra fonte de proteína que substitui a carne, não ficando a merenda deficiente dos nutrientes necessários na alimentação dos alunos."

Análise do Controle Interno:

Embora não tenha sido constatada - ou relatada pelos entrevistados – a ausência de entrega dos gêneros perecíveis pelos fornecedores, o atraso no fornecimento compromete a aderência, por parte das escolas, ao cardápio elaborado pela nutricionista contratada pelo município. Sendo de responsabilidade do gestor municipal a fiscalização da execução e do cumprimento das cláusulas contratuais pelos fornecedores, mantém-se a constatação.

1.1.1.10 Constatação

Descumprimento do cardápio elaborado pelo nutricionista.

Fato:

Em visita à Escola Rural Municipal Leonel Bini, a equipe de fiscalização foi informada pelos responsáveis pela elaboração da merenda que o cardápio elaborado pela nutricionista do município não é seguido à risca. Isso ocorre porque a referida escola divide o espaço físico com uma escola da esfera estadual de ensino, e a merenda, por motivos logísticos, é elaborada em conjunto, integrando alimentos recebidos do município com aqueles fornecidos pelo Estado do Paraná. Dessa forma, a escola não recebe os mesmos gêneros alimentícios que as demais escolas do município, para evitar duplicidade com os alimentos enviados pelo Estado, e prepara a merenda independentemente do cardápio do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"O fato de a Escola Municipal Leonel Bini adaptar o cardápio de acordo com os itens que a escola Estadual contribui, não interfere na qualidade nem na quantidade da refeição servida aos alunos da rede municipal. Com a contratação dos nutricionistas aprovados no concurso público

os cardápios serão rigidamente controlados e fiscalizados regularizando as constatações apontadas pelo auditor."

Análise do Controle Interno:

De acordo com os artigos 11 a 13 da Lei nº 11.947/09, a merenda escolar no âmbito do Programa PNAE deverá obrigatoriamente ser preparada e servida com base em cardápio elaborado por nutricionista responsável. Mantida a constatação.

1.1.1.11 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento da merenda.

Fato:

O Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda não possui instalações adequadas para a armazenagem dos alimentos destinados ao preparo da merenda escolar dos alunos. Os gêneros alimentícios estão armazenados no mesmo local que os materiais de limpeza, em um local construído originalmente para ser uma lavanderia – visto possuir um tanque de lavar roupas – onde não há luz elétrica e, na parede oposta à porta, ao invés de uma janela, um mosaico de tijolos vazados, sobre o qual os responsáveis prendem um cobertor para evitar a entrada de poeira e de chuva. A escola também é a única das sete visitadas pela equipe de fiscalização que não possui *freezer* horizontal dedicado para o armazenamento dos gêneros perecíveis (carne e frango, especificamente).

Apesar da precariedade do local de armazenamento, não foram encontrados alimentos inadequados para o consumo ou com prazo de validade vencido. O planejamento e a renovação mensal do estoque, praticados pelas escolas do município, fazem com que não haja risco imediato para os estoques, apesar dos problemas apontados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação ao item apontado, foi justificado pelo próprio auditor que o fato de o Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda não possuir instalações adequadas para o armazenamento da merenda, não foram encontrados alimentos com prazo de validade vencida ou inadequados para o consumo, o planejamento e a renovação mensal do estoque praticados pelas escolas dessa Municipalidade fazem com que não haja risco para os estoques."

Análise do Controle Interno:

Embora não tenham sido encontrados alimentos deteriorados por ocasião da visita da equipe de fiscalização à escola em questão, as condições precárias de armazenamento aqui relatadas podem vir a comprometer futuramente a integridade dos gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar a ser distribuída às crianças da escola. Dessa forma, mantém-se a constatação.

Ações Fiscalizadas

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113026	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 248.888,28
Objeto da Fiscalização: Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.	

1.1.2.1 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Por ocasião da visita à Escola Municipal Afonso Camargo, foi realizada inspeção física dos veículos utilizados no transporte escolar dos alunos daquela escola. Embora sua localização seja considerada como área urbana, a escola em questão fica em um distrito distante da sede do município e, por isso, sua clientela é composta principalmente de residentes da zona rural da cidade. Assim, os gestores municipais optaram pela contratação terceirizada de prestadores de serviço de transporte escolar, especificamente para a escola Afonso Camargo. Nas demais localidades a Prefeitura Municipal presta esses serviços de forma direta. Apenas um dos veículos, de um total de seis, é de propriedade do município.

Os ônibus utilizados no transporte escolar da Escola Municipal Afonso Camargo são de fabricação muito antiga, com mais de vinte anos de uso, e encontram-se todos em péssimo estado de conservação. Não possuem os equipamentos obrigatórios de segurança – em especial o cinto de segurança – têm lanternas e faróis quebrados e que não funcionam, as latarias em geral estão corroídas pela ferrugem e os assentos estão rasgados, nos casos em que são acolchoados. Além disso, nenhum dos ônibus é registrado no DETRAN/PR como veículo destinado ao transporte escolar. Ao invés disso, são registrados como veículos de aluguel, demonstrando que não têm condições de ser aprovados na vistoria do referido órgão de trânsito como adequados ao transporte de escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Justificamos que o item acima está sendo solucionado, todavia as medidas estão sendo realizadas na medida do possível, uma vez que estamos em período de aulas, pois teríamos assim

que prejudicar o andamento das aulas na região do Distrito de Alto São João onde o problema foi detectado, já que seria necessário cancelar a atual contratação para realizarmos nova licitação, ficando assim o transporte escolar interrompido nesta localidade e nesse período os alunos ficariam a mercê dessa falta prejudicando assim o calendário escolar. Salientamos, porém que esses problemas ocorrem devido à dificuldade que o município tem em encontrar uma empresa que se disponibilize a prestar serviços nessa região, devido à dificuldade de acesso bem como o percurso que muitas vezes apresenta condições inadequadas, as estradas muitas vezes apresenta pontos de terrenos íngremes o que ocasiona grande desgaste para a empresa e as mesmas então não demonstram interesse em participar de licitações e o município não possui frota suficiente para suprir esta necessidade. No entanto assumimos o compromisso de que para o início do ano letivo de 2012 estaremos regularizando e realizando uma minuciosa fiscalização quanto aos veículos contratados e também quanto aos motoristas para que sejam obedecidas as leis que regem o programa do transporte escolar PNATE.

Cumpre informar ainda que está em fase de aprovação pelo Legislativo Municipal o Conselho de Educação onde uma das metas a serem cumpridas são a aquisição de ônibus novos para que os alunos tenham mais comodidade e segurança no translado para a escola.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação dos gestores consiste em intenções de implementação futura de soluções para os problemas apontados, porém não contestam as irregularidades relatadas. Mantida a constatação.

1.1.2.2 Constatação

Documentação irregular dos veículos/condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Além do fato já descrito de que os ônibus utilizados no transporte escolar dos alunos da Escola Municipal Afonso Camargo estão registrados como veículos de aluguel, por não contarem com os equipamentos obrigatórios para serem classificados como veículos de transporte escolar nas vistorias do órgão de trânsito regional, os condutores dos respectivos ônibus, com exceção do motorista do único veículo de propriedade municipal entre os seis vistoriados, não possuem certificação de condutores de veículos destinados ao transporte escolar. A realização desse curso específico é obrigatória, sendo registrada do documento de habilitação do motorista. As falhas apontadas contrariam o disposto nos artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a constatação apontada justificamos que os veículos vistoriados são terceirizados, sendo de responsabilidade da empresa contratada ajustar os veículos em conformidade com as regras para condução de pessoas, cumprindo também informar que foi realizado concurso

público no Município para contratação de motoristas, sendo que serão tomadas todas as providências pertinentes para a realização do curso para obterem a certificação de condutores de veículos destinados ao transporte escolar regularizando todas os apontamentos trazidos pela Controladoria."

Análise do Controle Interno:

As irregularidades apontadas, e não contestadas pelos gestores, evidenciam falhas na fiscalização da execução dos contratos de terceirização dos serviços de transporte escolar rural no município de Roncador/PR, e da aderência dos mesmos à legislação de trânsito vigente, em especial o CTN. Mantida a constatação.

Ações Fiscalizadas
1.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental Objetivo da Ação: Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201112743	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.	

1.1.3.1 Constatação

Existência de alunos sem livros.

Fato:

A Escola Municipal João Paulo I não recebeu os livros das disciplinas de Português (Porta Aberta – Letramento e Alfabetização Linguística) e de Matemática (De Olho no Futuro – Alfabetização Matemática) em quantidade suficiente para atender às turmas do 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos. Embora nos dados extraídos da página do FNDE na internet conste o envio de 47 unidades de cada título, além da versão do professor, a escola não possui controles que permitam verificar se a quantidade recebida condiz com as informações do FNDE. A responsável pelos livros na escola, no entanto, afirmou que lembra de haver recebido uma quantidade compatível com a informada na página do FNDE. O problema decorre do fato de que esses títulos,

especificamente, são consumíveis, tendo que ser obrigatoriamente renovados a cada ano letivo, e o quantitativo não foi suficiente para atender à demanda em 2011. Os alunos, então, compartilham os livros, que ficam na escola e são utilizados em sistema de rodízio pelas turmas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Foi constatado pelo próprio auditor e justificado pelo responsável pelos livros na escola, no entanto, afirmou que lembra de haver recebido uma quantidade compatível com a informada na página do FNDE. O problema decorre do fato de que esses títulos, especificamente, são consumíveis tendo que ser obrigatoriamente renovados cada ano letivo, e o quantitativo não foi suficiente para atender à demanda em 2011. Os alunos então, compartilham os livros, que ficam na escola e são utilizados em sistema de rodízio pelas turmas."

Análise do Controle Interno:

A falta de livros didáticos para os alunos do 2º ano do ensino fundamental da Escola Municipal João Paulo I decorre da alimentação deficiente do sistema SISCORT, com relação às informações referentes ao recebimento dos livros didáticos e à devolução dos mesmos pelos alunos ao final do ano letivo. Tal fato acarreta em erros no quantitativo de livros distribuídos pelo FNDE, devido às projeções imprecisas decorrentes da insuficiência das informações prestadas àquele órgão. Da mesma forma, a falta de livros poderia ter sido solucionada por meio de solicitação de remanejamento de livros de outras localidades à Regional da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, entidade responsável pelo gerenciamento da Reserva Técnica no estado. Dessa forma, mantida a constatação.

1.1.3.2 Constatação

Existência de excedentes de livros.

Fato:

Nas três escolas fiscalizadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático foram encontradas sobras significativas de livros, tanto novos quanto usados. Em alguns casos, todos os livros de determinados títulos recebidos em 2011 foram diretamente incorporados ao estoque, adicionados às sobras de anos letivos anteriormente existentes.

Esse fato é decorrente da não utilização, por parte dos gestores municipais e das unidades escolares, do sistema de remanejamento mantido pelo FNDE para gerenciamento do PNLD. Em que pese o fato de que durante a maior parte do ano de 2011 o SISCORT esteve indisponível para alimentação de dados e para consultas, o sistema também não foi atualizado em anos anteriores com os quantitativos dos estoques e das devoluções de livros didáticos pelos alunos ao final dos anos letivos. Também contribui para a existência do excedente de livros do PNLD a alta taxa de reaproveitamento de um ano letivo para o outro, em virtude da prática do município de manter os livros nas escolas na maior parte do tempo. Os alunos os levam para casa somente quando necessário (véspera de provas, tarefas de casa, etc...).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"A respeito da Escola Municipal João Paulo I não ter o controle do livro didático este não era realizado formalmente, apenas existe um controle dos livros que cada professor recebia no início do ano e que devolvia no final de cada ano letivo. Conforme a instrução fornecida pelo representante do CGU a partir de agora estaremos implantando uma planilha para o controle interno do livro didático com a finalidade de observar as faltas, sobras, conservação, e demais dados pertinentes aos livros didáticos."

Análise do Controle Interno:

A constatação relatada também decorre de falhas na alimentação do SISCORT, que é de responsabilidade das escolas urbanas e da Secretaria Municipal de Educação, no caso das escolas rurais. Portanto, mantém-se a constatação.

1.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas
1.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201114225	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.	

1.2.1.1 Constatação

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o quantitativo registrado nos diários de classe.

Fato:

	Educação Infantil	Ensino Fundamental	EJA
--	-------------------	--------------------	-----

Escola	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença
João Paulo I E.M. E.F.	0	0	0	288	288	0	0	0	0
Leonel Bini E.R.M. E.F.	0	0	0	27	27	0	0	0	0
Monteiro Lobato E.M. E.F.	0	0	0	497	499	-2	29	29	0
Creche Municipal Jesus Menino	119	67	52	0	0	0	0	0	0
Anjo da Guarda Centro Municipal de E.I.	96	95	1	0	0	0	0	0	0

Foi constatada divergência significativa entre o número de alunos informados no Censo Escolar e aqueles encontrados nos diários de classe da Creche Municipal Jesus Menino, referentes ao ano letivo de 2010. Do total de 119 alunos informados no Censo Escolar, 67 foram encontrados nos diários de classe.

Solicitados a prestar informações, os gestores da Secretaria Municipal de Educação de Roncador/PR informaram que foram incluídos, na contagem do Censo dos alunos da Creche Municipal Jesus Menino, também os alunos da Creche Municipal Pedro Gluchak. Tal fato ocorreu porque a creche Pedro Gluchak, em 2010, estava funcionando sem registro no MEC, em virtude de demora na tramitação da documentação necessária para que o registro da mesma fosse oficializado. Diante de tais circunstâncias, os gestores optaram por incluir os alunos no censo da Creche Municipal Jesus Menino, para que os mesmos não fossem excluídos do levantamento do Censo Escolar.

De fato, quando analisados os diários de classe da Creche Municipal Pedro Gluchak, foi constatado que o número de alunos desta é de 52 crianças, que somadas às 67 da Creche Municipal Jesus Menino totalizam os 119 alunos informados ao Censo Escolar. Além disso, da amostra de 15 alunos da Creche Municipal Jesus Menino selecionada para análise das fichas de matrícula, 7 deles na realidade são atendidos pela Creche Municipal Pedro Gluchak. Não obstante, os cadastros foram disponibilizados e não apresentaram irregularidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Ratificamos as informações constatadas pelo auditor, uma vez que os cadastros foram disponibilizados e não apresentam irregularidades."

Análise do Controle Interno:

Embora não tenham sido encontradas irregularidades no quantitativo total de alunos informados ao Censo Escolar, tampouco nas informações contidas nas fichas de matrícula, a irregularidade apontada consiste na inclusão das crianças atendidas pela Creche Municipal Pedro Gluchak, que funcionou durante o ano letivo de 2010 de forma irregular, como se as mesmas estivessem matriculadas na Creche Municipal Jesus Menino. Assim, mantém-se a constatação.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 06/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICiPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas
2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermédio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113255	Período de Exame: a
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 130.085,53
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.	

2.1.1.1 Constatação

Medicamentos vencidos ou com validade próxima do vencimento.

Fato:

Foram solicitados, na Secretaria Municipal de Saúde, registros quanto aos possíveis descartes, nos

exercícios de 2010 e 2011, de medicamentos vencidos ou deteriorados provindos do almoxarifado e da farmácia localizada na Secretaria, da Unidade Básica de Saúde Alto São João e da Unidade de Saúde da Família Jardim Anchieta.

A farmacêutica que atende a farmácia da Secretaria Municipal de Saúde informou que não houve medicamentos descartados provindos do almoxarifado, e sim da farmácia da Secretaria.

Na UBS Alto São João, a enfermeira que atende a Unidade informou que, devido a pouca estocagem de medicamentos no local, não ocorreu vencimento ou deterioração de medicamentos.

Na USF Jardim Anchieta, a enfermeira responsável informou que os medicamentos descartados no período analisado foram enviados à Secretaria Municipal de Saúde para descarte.

A listagem de medicamentos vencidos engloba todos os medicamentos descartados pela Secretaria Municipal de Saúde (farmácia e almoxarifado), em conjunto com os medicamentos enviados pela UBS Alto São João e pela USF Jardim Anchieta. Esta listagem é elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os medicamentos descartados são coletados pela empresa especializada Centro Norte Soluções Ambientais Ltda., do município de Jardim Alegre/PR, para tratamento e destinação final.

Em verificação das listagens de medicamentos descartados enviados à empresa citada no período analisado, constatou-se um quantitativo relevante de descartes, conforme discriminado a seguir:

Medicamento	Quantidade descartada	Data de envio à empresa especializada
01) Soro de Reidratação Oral – caixa c/ 50 pacotes	82 pacotes	21/01/2010
02) Propranolol 40 mg. - blister c/ 20 comp.	740 comprimidos	21/01/2010
03) Digoxina 0,25 mg – blister com 20 comp.	1.240 comp.	24/03/2010
04) Glibenclamida 5 mg. - blister com 20 comp.	980 comp.	24/03/2010
05) Metronidazol suspensão – frasco com 100 ml.	128 frascos	24/03/2010
06) Digoxina 0,25 mg. - blister com 20 comp.	1.240 comp.	22/06/2010

07) Glibenclamida 5 mg. - blister com 20 comp.	980 comp.	22/06/2010
08) Metronidazol suspensão – frasco com 100 ml.	128 frascos	22/06/2010
09) Captopril 25 mg. - caixa com 500 comp.	1.360 comp.	10/08/2010
10) Hidroclorotiazida 25 mg. - caixa com 500 comp.	2.310 comp.	10/08/2010
11) Diazepam 5 mg. - caixa com 500 comp.	1.110 comp.	10/08/2010
12) Carbamazepina 200 mg. - caixa com 500 comp.	640 comp.	10/08/2010
13) Depakene 250 mg. - caixa com 25 comp.	550 comp.	10/08/2010
14) Captopril 25 mg. - caixa com 500 comp.	1.360 comp.	17/11/2010
15) Hidroclorotiazida 25 mg. - caixa com 500 comp.	2.310 comp.	17/11/2010
16) Diazepam 5 mg. - caixa com 500 comp.	1.110 comp.	17/11/2010
17) Carbamazepina 200 mg. - caixa com 500 comp.	640 comp.	17/11/2010
18) Depakene 250 mg. - caixa com 25 comp.	550 comp.	17/11/2010
19) Premarin 0,625 mg./comp.	2.500 comp.	28/02/2011

- caixa com 500 comp.		
20) Sulfato ferroso comp. - blister c/ 10 comp.	17.060 comp.	28/02/2011
21) Ranitidina 150 mg. - blister com 10 comp.	10 comp.	28/02/2011
22) Glibenclamida 5 mg. - blister c/ 20 comp.	140 comp.	23/03/2011
23) Glibenclamida 5 mg. - blister c/ 10 comp.	40 comp.	23/03/2011
24) Furosemida 40 mg. - blister c/ 20 comp.	80 comp.	23/03/2011
25) Captopril 25 mg. - blister c/ 20 comp.	79 comp.	23/03/2011
26) Cetoconazol 200 mg. comprimidos - blister c/ 20 comp.	490 comp.	23/03/2011
27) Acebrofilina xarope - frasco com 100 ml.	126 frascos	10/04/2011
28) Benzetacil 1.200 Ui - caixa com 50 ampolas	103 ampolas	10/04/2011
29) Mebendazol comprimidos	-	10/04/2011
30) Eritromicina suspensão - caixa com 50 frascos	83 frascos	10/04/2011
31) Metoclopramida gotas - frasco com 20 ml.	77 frascos	23/05/2011

32) Haldol gotas – frasco com 20 ml.	1 frasco	23/05/2011
33) Cloridrato de clomipramina – caixa com 20 comp.	20 comp.	23/05/2011
34) Carbolitium – caixa com 50 comp.	50 comp.	23/05/2011
35) Netronidazol creme - bisnaga	4	23/05/2011
36) Brometo de Ipatropio - frascos	109	23/05/2011
37) Digoxina 0,25 mg. - blister com 20 comp.	1.240 comp.	22/06/2011
38) Glibenclamida 5 mg. - blister com 20 comp.	980 comp.	22/06/2011
39) Metronidazol suspensão – frasco com 100 ml.	128 frascos	22/06/2011
40) Fenobarbital 100 mg. - caixa com 500 comp.	2.120 comp.	13/08/2011
41) Fenitoína 100 mg. - caixa com 500 comp.	1.280 comp.	13/08/2011
42) Propranolol 40 mg. - caixa com 500 comp.	540 comp.	13/08/2011
43) Histamin comprimidos - caixa com 500 comp.	1.850 comp.	13/08/2011

O motivo de descarte de todos os medicamentos citados foi vencimento das datas de validade (número de registro no livro:-----003).

Ressalte-se que as listagens não discriminaram os lotes dos medicamentos descartados.

Foram realizadas vistorias “*in loco*” no almoxarifado e na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, na UBS Alto São João e na USF Jardim Anchieta a fim de verificar a existência de medicamentos básicos com prazos de validade expirados, constatando-se a existência dos seguintes medicamentos, com datas de validade até junho/2011, na USF Jardim Anchieta:

- Furosemida 40 mg. - 26 comprimidos;
- Cincordill 40 mg. (Mononitrato de Isossorbida) – 30 comprimidos.

Os medicamentos foram então separados para descarte pela enfermeira do local.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal respondeu o seguinte:

“No que se refere aos descartes de medicamentos, esclarecemos que o profissional Farmacêutico e o profissional Enfermeiro RT emitiram em duplicidade a relação destinada a coleta de resíduos de saúde. Os relatórios corretos encontram-se a seguir, e foram encaminhados a Secretaria Municipal da Saúde de Roncador, após solicitação feita à empresa Centro Norte Soluções Ambientais Ltda., responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço público de saúde. Quanto à ausência de dados na relação de descartes (ex. nº lote, fabricação e validade), a farmacêutica foi orientada a apresentar novo modelo de Formulário de Descarte de Medicamentos, e que será implantado imediatamente após sua apreciação pela equipe da SESAU.”



Rodovia PRT 466 Km 001 – Parque Industrial – Caixa Postal 91 CEP 86860-000
Fone / fax: 43 3475-2777 – email: centronorteja@hotmail.com Jardim Alegre / PR
CNPJ: 08.490.394/0001-15 Inscrição Municipal: 8084/07

Jardim Alegre / PR, 27 de Setembro de 2011.

À
Secretaria Municipal de Saúde
Roncador / PR

REF.: **MEDICAMENTOS VENCIDOS E INTERDITADOS**

Prezados Senhores:

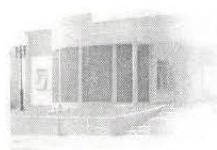
Vimos através desta informar à V.S. que através de levantamento realizado junto ao nosso Departamento Técnico e Arquivos de Documentos, foram encontrados os relatórios conforme copias em anexo, salientamos que ainda estamos procedendo buscas, para averiguação se ainda existem possíveis outros relatórios, visto que trata-se de documentação de exercícios anteriores, ano de 2010.

Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor de V.S. para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente

Centro Norte Soluções Ambientais Ltda.
Herinton José Pereira – Diretor Geral

TO8490394/0001-15
CENTRO NORTE SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA
ROD. PRT 466 - KM 1461, s/n
Parque Industrial - CEP 86860-000
JARDIM ALEGRE - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, nº 658 - CEP 87.520-000 - RONCADOR - PR



Ao

Centro Norte Soluções Ambientais Ltda. – Avenida Mattos Leão, 522 – Centro – Jardim Alegre – PR.

Ref.: Descarte de medicamentos vencidos, conforme resíduos do grupo B, segundo RDC 306 da Anvisa de 07 de dezembro de 2004.

Os medicamentos abaixo relacionados serão encaminhados à vossa empresa para tratamento, e destinação final, de acordo com a resolução 358/05 do CONAMA de 29 de abril de 2005.

Matérias Primas	Apresentação	Quantidade	Motivo do descarte	Numero de Registro no Livro
Depakene 250 mg/comp.	Frasco c/25 comp.	1.250 comp.	Vencimento	----003
Mebendazol comp.	Blister c/ 6 comp.	600 comp.	Vencimento	----003
			Vencimento	----003

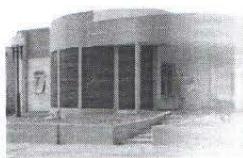
RONCADOR, 28 DE ABRIL DE 2.010.



Juliane Rocha Labiak
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável Técnico



Centro Norte Soluções Ambientais Ltda.
Responsável Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, nº 688 - CEP 87.380-000 - RONCADOR - PR



Ao

Centro Norte Soluções Ambientais Ltda. – Avenida Mattos Leão, 522 – Centro – Jardim Alegre – PR.

Ref.: Descarte de medicamentos vencidos, conforme resíduos do grupo B, segundo RDC 306 da Anvisa de 07 de dezembro de 2004.

Os medicamentos abaixo relacionados serão encaminhados à vossa empresa para tratamento, e destinação final, de acordo com a resolução 358/05 do CONAMA de 29 de abril de 2005.

Matérias Primas	Apresentação	Quantidade	Motivo do descarte	Numero de Registro no Livro
PERMANGANATO DE K	Blister c/ 10 comp.	1.400 comp.	Vencimento	----003
VITADESAN GOTAS	FRASCO C/10 ML	50 Frascos	Vencimento	----003
			Vencimento	----003
			Vencimento	----003
			Vencimento	----003

RONCADOR, 09 DE MARÇO DE 2.010.

Juliane Rocha Labiak
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável Técnico

Centro Norte Soluções Ambientais Ltda.

Responsável Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, nº 658 - CEP 87.620-000 - RONCADOR - PR

sauderoncador@ibest.com.br



Ao

CENTRONORTE – SOLUÇÕES AMBIENTAIS/ PARCERIA: SERVIOESTE

Ref.: Descarte de medicamentos vencidos, conforme resíduos do grupo B, segundo RDC 306 da Anvisa de 07 de dezembro de 2004.

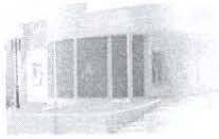
Os medicamentos abaixo relacionados, serão encaminhados à vossa empresa para tratamento, e destinação final, de acordo com a resolução 358/05 do CONAMA de 29 de abril de 2005.

Matérias Primas	Apresentação	Quantidade	Motivo do descarte	Numero de Registro no Livro
ÁCIDO TRANEXÂMICO	250 ML/ML 5ML/ INJ.	02	VENCIMENTO	
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	25 MG (5MG/ML) 5ML/ INJ	28	VENCIMENTO	
DINITRATO DE ISOSSORBIDA	10 MG / COMP	24	VENCIMENTO	
BICARBONATO DE SÓDIO	8.4% /10 ML /INJ.	56	VENCIMENTO	
BECLONATO	5MG DIPROPIONATO BETAMETASONA 2MG FOSFATO DISSODICO BETAMETASONA/INJ.	134	VENCIMENTO	
CLORIDRATO DE RANITIDINA	25 MG/ML 2ML INJ.	03	VENCIMENTO	
CLORANFENICOL	500 MG/CAPSULA	150	VENCIMENTO	

Roncador, 04 de JUNHO de 2010

Josiane R. da Silva
Hospital Municipal de Roncador
Josiane Rodrigues da Silva
FARMACÊUTICA

Centronorte



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, n° 658 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PR

Ao
Centro Norte Soluções Ambientais Ltda. – Avenida Mattos Leão, 522 – Centro – Jardim Alegre – PR.
Ref.: Descarte de medicamentos vencidos, conforme resíduos do grupo B, segundo RDC 306 da Anvisa de 07 de dezembro de 2004.

Os medicamentos abaixo relacionados serão encaminhados à vossa empresa para tratamento, e destinação final, de acordo com a resolução 358/05 do CONAMA de 29 de abril de 2005.

RONCADOR, 23 DE JUNHO DE 2.010.

Juliane R. Labiak
Secretaria Municipal de Saúde
Responsável Técnico

Centro Norte Soluções Ambientais Ltda.

Responsável Legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR

Rua São Paulo, nº 658 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PR

sauderoncador@ibest.com.br



Ao

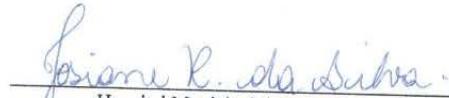
CENTRONORTE – SOLUÇÕES AMBIENTAIS/ PARCERIA: SERVIOESTE

Ref.: Descarte de medicamentos vencidos, conforme resíduos do grupo B, segundo RDC 306 da Anvisa de 07 de dezembro de 2004.

Os medicamentos abaixo relacionados, serão encaminhados à vossa empresa para tratamento, e destinação final, de acordo com a resolução 358/05 do CONAMA de 29 de abril de 2005.

Matérias Primas	Apresentação	Quantidade	Motivo do descarte	Numero de Registro no Livro
NORMASTIG	0,5 MG / ML INJ.	27	VENCIMENTO	
HEPARINA	5000 UI / 0,25 ML INJ.	59	VENCIMENTO	
DESLANOL	0,2 MG / ML INJ.	183	VENCIMENTO	
AMIODARONA	200 MG/ COMP	10	VENCIMENTO	
NOVAMICIN	500 MG / INJ.	19	VENCIMENTO	
SULFATO FERROSO	12,5 MG / XAROPE	02	VENCIMENTO	
ÁCIDO FÓLICO	5 MG/ COMP	26	VENCIMENTO	
SULFATO FERROSO	109 MG / COMP.	32	VENCIMENTO	
CIMETIDINA	200 MG / COMP.	33	VENCIMENTO	
NITROFURANTOÍNA	100 MG / COMP	11	VENCIMENTO	
GENOVASC	10 MG / COMP.	29	VENCIMENTO	
AMLOVASC	10 MG / COMP.	18	VENCIMENTO	
LORATADINA	10 MG /COMP.	12	VENCIMENTO	
ATENOLOL	50MG / COMP.	27	VENCIMENTO	
DUO DECADRON	1 ML / INJ.	01	VENCIMENTO	
HYPOMAGNE	500MG / ML / INJ.	97	VENCIMENTO	
PERMETRINA	1 % / XAMPOO	01	VENCIMENTO	
FUROSEMIDA	20 MG/ 2 ML / INJ.	01	VENCIMENTO	
CLORAMED	125 MG / 5 ML	02	VENCIMENTO	
GLICOSE	50 % / INJ.	200	VENCIMENTO	
CL. RANITIDINA	150 MG / COMP.	10	VENCIMENTO	
GETOCONAZOL				

Roncador, 08 DE OUTUBRO de 2010




Josiane R. da Silva

Auditor

Análise do Controle Interno:

Foram enviadas listagens discriminando outras datas e quantitativos diversos de medicamentos descartados em relação às listagens obtidas durante a fiscalização (com a alegação de que as primeiras teriam sido emitidas em duplicidade), quantitativos estes que não elidem o fato constatado, pois as listagens discriminam também outros tipos de medicamentos e referiram-se somente ao exercício de 2010.

Já o novo modelo de Formulário de Descarte de Medicamentos, o qual discriminará também o lote, fabricação e validade dos medicamentos descartados, refere-se a providência futura, o que também não elide o fato constatado pela CGU.

Segue quadro comparativo com os dados obtidos durante a fiscalização e os dados enviados em resposta pela Prefeitura Municipal:

Medicamento	Quantidade descartada	Data de envio à empresa especializada	Quantidade descartada discriminada documento resposta	no de	Data de envio à empresa especializada discriminada no documento de resposta
01) Soro de Reidratação Oral – caixa c/ 50 pacotes	82 pacotes	21/01/2010	-	-	-
02) Propranolol 40 mg. - blister c/ 20 comp.	740 comprimidos	21/01/2010	-	-	-
03) Digoxina 0,25 mg – blister com 20 comp.	1.240 comp.	24/03/2010	-	-	-
04) Glibenclamida 5 mg. - blister com	980 comp.	24/03/2010	-	-	-

20 comp.				
05) Metronidazol suspensão – frasco com 100 ml.	128 frascos	24/03/2010	-	-
06) Digoxina 0,25 mg. - blister com 20 comp.	1.240 comp.	22/06/2010	-	-
07) Glibenclamida 5 mg. - blister com 20 comp.	980 comp.	22/06/2010	-	-
08) Metronidazol suspensão – frasco com 100 ml.	128 frascos	22/06/2010	-	-
09) Captopril 25 mg. - caixa com 500 comp.	1.360 comp.	10/08/2010	-	-
10) Hidroclorotiazida 25 mg. - caixa com 500 comp.	2.310 comp.	10/08/2010	-	-
11) Diazepam 5 mg. - caixa com 500 comp.	1.110 comp.	10/08/2010	-	-
12) Carbamazepina 200 mg. - caixa com 500 comp.	640 comp.	10/08/2010	-	-
13) Depakene 250 mg. - caixa com 25 comp.	550 comp.	10/08/2010	1.250 comp. (contidos em frascos)	28/04/10
14) Captopril 25	1.360 comp.	17/11/2010	-	-

mg. - caixa com 500 comp.				
15) Hidroclorotiazida 25 mg. - caixa com 500 comp.	2.310 comp.	17/11/2010	-	-
16) Diazepam 5 mg. - caixa com 500 comp.	1.110 comp.	17/11/2010	-	-
17) Carbamazepina 200 mg. - caixa com 500 comp.	640 comp.	17/11/2010	-	-
18) Depakene 250 mg. - caixa com 25 comp.	550 comp.	17/11/2010	-	-
19) Premarin 0,625 mg./comp. - caixa com 500 comp.	2.500 comp.	28/02/2011	-	-
20) Sulfato ferroso comp. - blister c/ 10 comp.	17.060 comp.	28/02/2011	32 comp.(109mg./comp.)	08/10/2010
21) Ranitidina 150 mg. - blister com 10 comp.	10 comp.	28/02/2011	10 comp. (cl.ranitidina-150mg./comp.)	08/10/2010
22) Glibenclamida 5 mg. - blister c/ 20 comp.	140 comp.	23/03/2011	-	-
23) Glibenclamida 5 mg. - blister c/ 10 comp.	40 comp.	23/03/2011	-	-

24) Furosemida 40 mg. - blister c/ 20 comp.	80 comp.	23/03/2011	-	-
25) Captopril 25 mg. - blister c/ 20 comp.	79 comp.	23/03/2011	-	-
26) Cetoconazol 200 mg. comprimidos - blister c/ 20 comp.	490 comp.	23/03/2011	08	08/10/2010
27) Acebrofilina xarope – frasco com 100 ml.	126 frascos	10/04/2011	-	-
28) Benzetacil 1.200 Ui – caixa com 50 ampolas	103 ampolas	10/04/2011	-	-
29) Mebendazol comprimidos	-	10/04/2011	600 comp.	28/04/10
30) Eritromicina suspensão – caixa com 50 frascos	83 frascos	10/04/2011	-	-
31) Metoclopramida gotas – frasco com 20 ml.	77 frascos	23/05/2011	-	-
32) Haldol gotas – frasco com 20 ml.	01 frasco	23/05/2011	-	-
33) Cloridrato de clomipramina – caixa com 20 comp.	20 comp.	23/05/2011	-	-

34) Carbolitium - caixa com 50 comp.	50 comp.	23/05/2011	-	-
35) Metronidazol creme - bisnaga	04	23/05/2011	-	-
36) Brometo de Ipatropio - frascos	109	23/05/2011	-	-
37) Digoxina 0,25 mg. - blister com 20 comp.	1.240 comp.	22/06/2011	-	-
38) Glibenclamida 5 mg. - blister com 20 comp.	980 comp.	22/06/2011	-	-
39) Metronidazol suspensão – frasco com 100 ml.	128 frascos	22/06/2011	-	-
40) Fenobarbital 100 mg. - caixa com 500 comp.	2.120 comp.	13/08/2011	-	-
41) Fenitoína 100 mg. - caixa com 500 comp.	1.280 comp.	13/08/2011	-	-
42) Propranolol 40 mg. - caixa com 500 comp.	540 comp.	13/08/2011	-	-
43) Histamin comprimidos - caixa com 500 comp.	1.850 comp.	13/08/2011	-	-
44) Permanganato	-	-	1.400 comp.	09/03/2010

de K. - blister c/ 10 comp.				
45) Vitadesan gotas – frasco c/ 10 ml.	-	-	50 frascos	09/03/2010
46) Ácido Tranexâmico – 250 ml/ml 5 ml/inj.	-	-	02	04/06/2010
47) Cloridrato de Clorpromazina – 25 mg. (5mg./ml.) 5ml./inj.	-	-	28	04/06/2010
48) Dinitrato de Isossorbida – 10 mg./comp.	-	-	24	04/06/2010
49) Bicarbonato de Sódio – 8,4% 10ml./inj.	-	-	56	04/06/2010
50) Beclonato – 5mg. Dipropionato Betametasona 2mg. Fosfato Dissódico Betametasona/inj.	-	-	134	04/06/2010
51) Cloridrato de Ranitidina – 25mg./ml. 2ml.inj.	-	-	03	04/06/2010
52) Cloranfenicol – 500mg./cápsula	-	-	150	04/06/2010
53) Ácido Fólico 5mg. - Blister c/ 10 comp.	-	-	10.500 comp.	23/06/2010

54) Amiodarona 200mg. - Blister c/ 10 comp.	-	-	700 comp.	23/06/2010
55) Vitamina A + D - Frasco	-	-	08 frascos	23/06/2010
56) Normastig 0,5mg./ml. Inj.	-	-	27	08/10/2010
57) Heparina 5000 UI/0,25 ml. Inj.	-	-	59	08/10/2010
58) Deslanol 0,2mg./ml. Inj.	-	-	183	08/10/2010
59) Amiodarona 200mg./comp.	-	-	10	08/10/2010
60) Novamicin 500mg./inj.	-	-	19	08/10/2010
61) Sulfato Ferroso 12,5mg./xarope	-	-	02	08/10/2010
62) Ácido Fólico 5mg./comp.	-	-	26	08/10/2010
63) Cimetidina 200mg./comp.	-	-	33	08/10/2010
64) Nitrofurantoína 100mg./comp.	-	-	11	08/10/2010

65) Genovasc 10mg./comp.	-	-	29	08/10/2010
66) Amlovasc 10mg./comp.	-	-	18	08/10/2010
67) Loratadina 10mg./comp.	-	-	12	08/10/2010
68) Atenolol 50mg./comp.	-	-	27	08/10/2010
69) Duo decadron – 1ml./inj.	-	-	01	08/10/2010
70) Hypomagne 500mg./ml./inj.	-	-	97	08/10/2010
71) Permetrina 1% / xampoo	-	-	01	08/10/2010
72) Furosemida 20mg./2 ml./inj.	-	-	01	08/10/2010
73) Cloramed 125mg./5ml.	-	-	02	08/10/2010
74) Glicose 50%/inj.	-	-	200	08/10/2010

Totais	46.568	15.713
--------	--------	--------

2.1.1.2 Constatação

Controle de estoque deficiente/inexistente.

Fato:

A fim de se verificar a eficiência do mecanismo de controle de estoques de medicamentos do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, do qual os medicamentos são enviados à farmácia da Secretaria e às Unidades de Saúde municipais Alto São João e Jardim Anchieta, foi realizada a contagem física de uma amostra de 10 medicamentos básicos para ser confrontada com os quantitativos constantes da listagem de medicamentos do almoxarifado (saldos atuais), obtendo-se as seguintes divergências:

Medicamento	Quantitativo constante da listagem de controle de estoques do almoxarifado (1)	Quantitativo obtido por meio de contagem física (2)	Diferença (2 - 1)
Ácido Fólico	3.000	5.500	2.500
Carvedilol 12,5 mg.	975	750	-200
Ibuprofeno 600 mg.	30.500	*6.500	-24.000
Captopril 25 mg.	67.000	**62.000	-5.000

*Foi somado o quantitativo de 530 cpr., o qual já havia sido enviado à farmácia da SMS.

**Foi somado o quantitativo de 7.000 (14 cx. de 500 cpr. cada) cpr., o qual já havia sido enviado à farmácia da SMS.

Obs.: A impressão da listagem contendo os saldos atuais dos medicamentos datou de 26/08/2011, e a vistoria realizada durante a fiscalização ocorreu em 01/09/2011.

Os quantitativos dos demais medicamentos verificados não divergiram dos quantitativos existentes na listagem de medicamentos.

Verificou-se que o documento de controle, informatizado, contém apenas os quantitativos atuais, uma vez que as atualizações são lançadas eliminando-se os quantitativos anteriores (os novos quantitativos, após as saídas ou entradas, são digitados onde se encontravam os quantitativos anteriores).

Já os medicamentos para hipertensos e diabéticos possuem controle informatizado somente das saídas da farmácia, no entanto, este controle existe a partir de 2010 e, ainda assim, cerca de 2 meses deste período tiveram os respectivos registros eliminados por motivo de falta de espaço nas planilhas, o que impossibilitou uma conferência mais precisa sobre os sistemas de controle dos medicamentos.

Os psicotrópicos tiveram registros das saídas no sistema até 2010, e em 2011 passaram a ter estes registros em livro próprio (foram verificados, a título de exemplificação, os quantitativos do

medicamento Biperideno 2 mg., cujo estoque atual na farmácia da SMS era de 1.650 na data da vistoria).

Estes lançamentos e registros mencionados são realizados na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde. Para os demais medicamentos não há registros de entradas e saídas.

As Unidades de Saúde municipais Alto São João e Jardim Anchieta não realizam controle de entradas, saídas e estoques atuais de medicamentos, apenas mantêm arquivadas as receitas retidas.

Foram fornecidas, na Secretaria Municipal de Saúde, apenas listagens contendo os quantitativos de medicamentos enviados pela Secretaria às Unidades Alto São João e Jardim Anchieta no exercício de 2011.

Na Unidade de Saúde Jardim Anchieta, há apenas o arquivamento das guias de pedidos de medicamentos (sem os quantitativos), as quais são anexadas às listagens das remessas (as quais contêm os quantitativos). São retidas na Unidade somente as receitas dos antibióticos. As receitas dos demais medicamentos são devolvidas aos pacientes.

Obs.: Quando as 1^{as}. vias das receitas são retidas na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade retém a 2^a via (geralmente são pacientes que somente tomam injeção no posto).

A enfermeira do local informou, ainda, não ter recebido os seguintes medicamentos constantes de uma das listagens de envio, elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos envios de medicamentos no exercício de 2011 (data da listagem: 04/08/2011):

- Aminofilina: 300 comprimidos;
- Iodeto de Potássio: 25 frascos;
- Dipirona gotas: 50 frascos;
- Dimeticona: 15 frascos.

A mesma informou também que se encontrava de licença durante o período de envio destes medicamentos e que ainda houve envio de medicamentos que não constavam das listagens mencionadas.

Na Unidade de Saúde Alto São João, as receitas retidas dos pacientes são arquivadas e, posteriormente, enviadas à Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Não há controle de estoques, entradas e saídas de medicamentos. As solicitações de medicamentos são realizadas verbalmente pela enfermeira à Secretaria Municipal de Saúde, devido ao pequeno ao pequeno quantitativo de medicamentos necessários no local (pequena quantidade de pacientes). Este pequeno quantitativo se deve, segundo informações prestadas pela enfermeira, ao propósito de se evitar solicitações de medicamentos sem a devida necessidade por parte dos pacientes.

Muitos pacientes consultam na Unidade e recebem os medicamentos, quando antibióticos, principalmente, na Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A enfermeira ainda informou que comparece na Unidade Alto São João nos dias de consulta do médico (o qual leva medicamentos e antibióticos aos pacientes) ou quando há necessidade (1 ou 2 vezes na semana).

A enfermeira da Unidade informou ainda ter recebido todos os medicamentos constantes da listagem de envio, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal respondeu o seguinte:

“Quanto a ineficiência do mecanismo de controle de estoque de medicamentos para o suprimentos e a farmácia do Centro de Saúde, solicitamos a farmacêutica que seja confeccionado novo modelo padrão para o controle de estoque. Solicitamos, ainda, que este novo modelo conte em não apenas o nome e o quantitativo dos medicamentos adquiridos, mas igualmente, o lote, data de fabricação e de validade dos mesmos. A equipe técnica da SESAU já se reuniu e agendou novos encontros para estabelecer protocolos para a assistência farmacêutica.”

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pela Prefeitura é demasiadamente genérica, não estando subsidiada por documentos. Não foi explanado os aspectos técnicos que serão introduzidos a fim de garantir um controle de estoque eficiente. Estão carentes de justificativas aspectos como:

- explanação das causas das divergências apontadas pela CGU – em tese, seria necessário identificar as causas dos problemas, a fim de corrigir as deficiências;
- nomes dos responsáveis por cada uma das etapas de controle;
- rotinas administrativas a serem implementadas (demonstradas por meio de fluxograma);
- previsão de ocorrência (ou não) de inventários periódicos com a finalidade de identificar falhas no controle;
- entre outros.

Ressalte-se ainda que as entradas de medicamentos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde devem ser registradas no sistema de controle de estoques, especificando, além dos elementos citados na justificativa, a origem dos medicamentos (se do Consórcio Paraná Saúde, por meio de contrapartida municipal, doações ou outras). As saídas devem ser especificadas por locais de destinação dos medicamentos (ou seja, para a farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Alto São João ou para a Unidade de Saúde da Família Jardim Anchieta).

Já na farmácia e nas Unidades de Saúde recebedoras dos medicamentos básicos, o controle deve conter as entradas, saídas e estoques atuais de cada medicamento, além dos itens citados na justificativa.

Assim sendo, será mantida a constatação.

2.1.1.3 Constatação

Falta de medicamentos.

Fato:

A fim de se verificar o recebimento de medicamentos básicos por parte dos pacientes do município, foram realizadas entrevistas com 02 pacientes da UBS Alto São João, 05 pacientes da

USF Jardim Anchieta e 18 pacientes da farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, obtendo-se as seguintes informações:

- 01 entrevistada na UBS Alto São João informou que já faltou o medicamento Paracetamol na Unidade;
- 04 entrevistadas na USF Jardim Anchieta informaram que já faltaram alguns medicamentos na Unidade, como medicamento para pressão, para cirrose, atenolol e AAS infantil; quase sempre está em falta o medicamento Paracetamol; e não está ocorrendo o fornecimento dos medicamentos Nifedipina e Fluoxetina;
- 12 entrevistados na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde informaram que já faltaram medicamentos como Ibuprofeno, Diclofenaco, Paracetamol, remédio para tosse alérgica infantil, Hidroclorotiazida, Corticorten (remédio para coluna), Manusepan (calmante – faltou uma vez), remédio para bronquite, Bromazepan 3 mg., remédio para estômago, pomada, antiinflamatórios, colírio, remédio para pressão, remédio para diabetes, espectorante, antialérgico e remédio para dor de garganta; uma paciente informou ainda que já ocorreu falta de ficha para consulta e atendimento.

Diante dos quantitativos de medicamentos recebidos do Consórcio Paraná Saúde e adquiridos por meio de aquisição da Prefeitura Municipal, constata-se que, provavelmente, vem ocorrendo falhas no planejamento das aquisições e na distribuição dos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal respondeu o seguinte:

“Tendo em vista o perfil da população roncadorense que se pauta pela rixa político-partidária, consideramos ser de difícil avaliação os apontamentos realizados pelos entrevistados no que tange a falta de medicamentos. As aquisições feitas pela SESAU (cfc processos licitatórios disponibilizados) permitem inferir que os medicamentos pertinentes a RENAME não podem ser indicados como faltosos. Ressaltamos que, em face dessa mesma característica de posicionamento político-partidário que se incorpora a parte da população, os membros da equipe da Administração Pública, frente a impossibilidade de aquisição de medicamentos não constantes da RENAME e do rol das licitações, por inúmeras vezes adquirem os mesmos com recurso próprio, com o intento de satisfazer a comunidade e não fomentar discussões que fogem da compreensão dos usuários do sistema sobre o financiamento da assistência farmacêutica no sistema público de saúde.”

Análise do Controle Interno:

Conforme análise efetuada na documentação apresentada na Prefeitura Municipal referente às aquisições de medicamentos e quanto aos quantitativos de medicamentos enviados pelo Consórcio Paraná Saúde, contatou-se que, no período analisado, realmente não deveria ocorrer falta de medicamentos. Ressalte-se que as análises referentes aos quantitativos de medicamentos ficaram prejudicadas devido a falhas existentes nos controles de estoques do almoxarifado e das Unidades de Saúde recebedoras dos mesmos.

A constatação será mantida devido à necessidade de implantação de um controle de estoques eficiente, assim como de uma distribuição de medicamentos às Unidades de Saúde baseada na demanda e necessidade da população residente próxima a estes locais.

2.1.1.4 Constatação

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Foram realizadas vistorias “*in loco*” no almoxarifado e na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde municipais Alto São João e Jardim Anchieta a fim de se verificar as condições de armazenagem dos medicamentos, constatando-se as seguintes situações:

No almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Unidade de Pronto Atendimento (local contratado pela Prefeitura Municipal para prestar serviços de atendimentos de saúde), os medicamentos estavam armazenados em duas salas e em caixas dispostas em estrados (havia ainda uma outra sala para armazenamento de embalagens de soros e glicoses); não havia prateleiras para disposição de medicamentos. Segundo entrevista realizada com um responsável do local e com a farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, o local é provisório, e já estaria sendo providenciado um local com prateleiras para o armazenamento dos medicamentos.

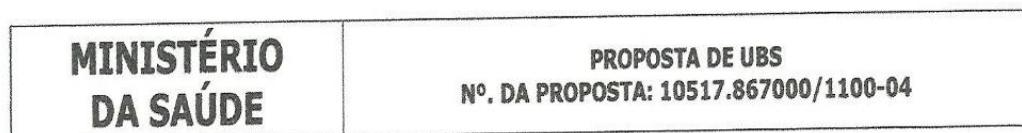
Na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, os medicamentos estavam armazenados adequadamente.

Na Unidade de Saúde municipal Alto São João, os medicamentos estavam armazenados adequadamente (de acordo com as normas), mas o local não possui ar refrigerado, assim como na Unidade de Saúde municipal Jardim Anchieta.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal respondeu o seguinte:

"O armazenamento de medicamentos e insumos na US Alto São João e provisório, haja vista ver a ser construída nova UBS conforme projeto aprovado através do FNS.



PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data						
PARECER TECNICO	FAVORAVEL	23/11/2010						
<p>Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família. As UBS construídas no âmbito desse Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar ao desempenho das Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecido pelo Ministério da Saúde. Serão 2 Portes de UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde: Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 ESF; Porte II - UBS destinada e apta a abrigar no mínimo 3 ESF, salvo o caso previsto no parágrafo 4º do Artigo 3º da Portaria. A proposta para as UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde deverá contar com as seguintes informações: I - localização da UBS a ser construída; II - número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas); III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%); IV - comunidades a serem beneficiadas; V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação; VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab; VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II com cobertura menor que 50%); e VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II que pleitearem UBS com área maior/menor que a definida para a de Porte II). Considerando que a proposta da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR - PR está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), o parecer de mérito é FAVORÁVEL a sua aprovação.</p>								
CHARLENI INES SCHERER								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo</th><th>Situação</th><th>Data</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PARECER TECNICO</td><td>DILIGENCIA</td><td>10/11/2010</td></tr> </tbody> </table>			Tipo	Situação	Data	PARECER TECNICO	DILIGENCIA	10/11/2010
Tipo	Situação	Data						
PARECER TECNICO	DILIGENCIA	10/11/2010						
<p>Considerando a Portaria nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada no D.O.U nº 182 de 23 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS com o objetivo de criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada ao desempenho das Equipes de Saúde da Família. As UBS construídas no âmbito desse Plano deverão, obrigatoriamente, abrigar ao desempenho das Equipes de Saúde da Família a serem identificadas de acordo com os padrões visuais do Programa Saúde da Família estabelecido pelo Ministério da Saúde. Serão 2 Portes de UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde: Porte I - UBS destinada e apta a abrigar 1 ESF; Porte II - UBS destinada e apta a abrigar no mínimo 3 ESF, salvo o caso previsto no parágrafo 4º do Artigo 3º da Portaria. A proposta para as UBS a serem construídas/ financiadas pelo Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde deverá contar com as seguintes informações: I - localização da UBS a ser construída; II - número de ESF a serem implantadas nesta UBS (existentes ou novas); III - número de novas ESF a serem implantadas nesta UBS (informação obrigatória para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos do Componente II com cobertura menor que 50%); IV - comunidades a serem beneficiadas; V - justificativa técnica demonstrando a relevância da ação; VI - termo de compromisso em que o Município se responsabilize por equipar a UBS minimamente dentro do padrão constante no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab; VII - termo de compromisso em que o Município se responsabilize pela expansão da Estratégia de Saúde da Família na proporção do número de equipes a serem alocadas na nova UBS (obrigatório para Municípios do Componente I com cobertura menor que 70%, e nos dos Componentes II com cobertura menor que 50%); e VIII - justificativas e informações requeridas no § 4º do art. 3º desta Portaria (somente para Municípios do Componente II que pleitearem UBS com área maior/menor que a definida para a de Porte II). Assim, na proposta NÃO CONSTA O TERMO DE COMPROMISSO DE EXPANDIR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE ACORDO com a Portaria MS/GM nº 2.226 de 20 de Novembro de 2009, os mesmos devem citar o Artigo 5º - inciso VII (CONSTA NO SISTEMA MODELO PARA DOWNLOAD). Assim a proposta da Prefeitura Municipal de RONCADOR/PR, NÃO ESTÁ ADEQUADA quanto às informações acima relacionadas não estando em consonância com os critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), Ficando a mesma em DILIGÊNCIA para sua adequação. OBS: MUNICÍPIO TEM 5 DIAS ÚTEIS DE PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA.</p>								
GRAZIELA TAVARES ERTAL								



Consulta de pagamentos

:: Resultado da consulta

transferência fundo a fundo



DESEMBOLSO FINANCEIRO POR REGIME DE COMPETÊNCIA (2011) - RONCADOR - PR

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total Geral	por Ação / Serviço / Estratégia													
8 - BLOCO DE INVESTIMENTO																											
8 - 1 - COMPONENTE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE																											
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA																											
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS																											
SUB-TOTAL DO COMPONENTE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE																											
TOTAL GERAL DO BLOCO DE INVESTIMENTO																											

Fonte: <http://www.fns.saude.gov.br> Acesso em 23/09/2011.

O mesmo ocorre com o acondicionamento na UBS Jardim Anchieta que irá utilizar as dependências da construção outrora direcionada para a Unidade de Saúde de Atenção Integral a

Saúde da Mulher e da Criança (USAIMC), que foi transformada pelo atual governo do Estado para Unidades de Atenção Primária Saúde da Família – UAPSF. O Centro de Saúde Sidnei Gusmão de Andrade sofrerá reformas para incorporação da Saúde Bucal na Atenção Básica, sendo contemplada a compra de suprimentos/almoxarifado no referido projeto (Proposta 035914/2011 Órgão 36000 SICONV)."

Análise do Controle Interno:

A justificativa quanto ao armazenamento de medicamentos das Unidades de Saúde Alto São João e Jardim Anchieta será acatada, uma vez que os medicamentos estavam dispostos organizadamente em prateleiras (afastados das paredes e solos), além do que, os locais são provisórios devido às novas instalações que estão sendo providenciadas.

Quanto à armazenagem de medicamentos do almoxarifado (dispostos em caixas, sem prateleiras, em desacordo com as normas de armazenagem de medicamentos), embora o local também seja provisório, trata-se de providência futura, sendo mantida a constatação.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas
2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113672	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 465.075,00
Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.	

2.2.1.1 Constatação

Falhas na realização de concurso/contratação de profissional de saúde.

Fato:

Foi constatado que 05 das 06 atuais agentes comunitárias de saúde – ACS do Programa Saúde da Família - PSF foram contratadas pela Prefeitura Municipal mediante aprovação em concurso público (conforme verificação dos editais do concurso público de 2006), já a última contratação

ocorreu por meio da Organização Social Civil de Interesse Público – OSCIP Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ nº 07.229.374/0001-22), conforme a ficha de registro da ACS (CNES nº 2734982 – CNS nº 980016284998568), na qual constava a admissão da mesma na data de 15/10/2009. Ocorre, no entanto, que a ACS citada havia prestado o concurso público para admissão de ACS no exercício de 2006, obtendo a nota média para aprovação e classificando-se em 79º lugar. De acordo com os editais de convocação dos aprovados nºs. 005 e 006, foram chamados os candidatos até a 27ª posição e uma candidata concorrente à vaga para deficientes, mas conforme as fichas funcionais das ACS contratadas para o PSF e para o PACS, as contratações ocorreram, salteadas, até a 119ª colocação (última ficha analisada), após a classificação da candidata em questão.

O edital de convocação nº 006/2006 datou de 27/07/2006, e o decreto nº 006/2008, de 02/06/2008, prorrogou o prazo de validade do concurso para 02 anos, entrando em vigor na data de sua publicação (05/06/2008 – Tribuna do Interior).

Constatou-se então que a admissão da ACS por meio da OSCIP, em 15/10/2009, ocorreu ainda dentro do prazo de validade do concurso municipal, do qual havia sido aprovada. Considerando-se a ordem sequencial de candidatos aprovados, dever-se-ia convocar o próximo candidato aprovado no concurso.

Durante o período de fiscalização, não foi apresentado nenhum decreto de convocação da ACS citada (contratada por meio da OSCIP) para assumir o cargo referente a este concurso municipal.

Ressalte-se ainda que a candidata citada prestou novo concurso municipal para provimento do cargo de ACS (edital de concurso público nº 001/2011, publicado em 10/04/2011), sendo aprovada em 13º lugar, segundo o resultado do concurso, em 10/07/2011 (publicado na Tribuna do Interior em 12/07/2011).

Este concurso ainda não havia convocado os candidatos aprovados até o momento da fiscalização.

Verificou-se, ainda, outra ficha de registro de uma agente comunitária de saúde contratada por meio da OSCIP, em 01/03/2010, para atuar no Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 51/2006, de 14/02/2006, em seu artigo 2º, os agentes comunitários de saúde - ACS – somente poderão ser contratados mediante concurso público, conforme descrito a seguir:

“Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal respondeu o seguinte:

“O Decreto 006/2008, de 02 de julho de 2008, que prorrogava a validade do concurso realizado no ano de 2006 (cf Decreto 011/2006), foi revogado pelo Decreto 039/2009. Sendo assim, e conforme as orientações do MS que atentam para o fato do risco de descredenciamento de ESF caso ocorra a falta de informações das atividades do ACS, e, vislumbrando a realização de Concurso Público para a função de ACS e demais necessidades da Administração Pública, a Secretaria Municipal da Saúde optou pela contratação temporária para o cargo (ACS). Em 19 de

junho de 2011 ocorreu o Concurso Público (cf Edital 001/2011) com a finalidade de composição da equipe funcional da Administração Pública em suas diversas áreas. No que tange ao apontamento à pagina 33 (último parágrafo) referente ao cadastro no MS/SAS/DATASUS/CNES, apresentamos protocolo de geração de numero CNES.



[imprimir](#)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

28/9/2011
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE NÚMERO CNES

Dados Preenchidos	
Número CNES	6862349
Estabelecimento:	CLINICA MEDICA SAO LUIZ
Razão Social:	CLINICA MEDICA SAO LUIZ LTDA - ME
Município:	RONCADOR
CNPJ:	10676282000103
Situação:	INDIVIDUAL

ATENÇÃO:

O número gerado somente estará vigorando quando a referida FCES - Ficha de Cadastramento de Estabelecimento de Saúde tiver sido recebida pelo DATASUS. Em caso da mesma não ser recebida em até 30 dias, o número estará expirado.

Obs.: As informações lançadas na FCES deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.

Como já informado na justificativa da constatação 002 (item anterior) ressaltamos que o médico da ESF possui o que popularmente é denominado de “dobra de carga horária” com a finalidade de cumprir a carga horária mínima. No que diz respeito ao “descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento do Programa Saúde da

Família”, entendemos que não há comprovação sobre o não cumprimento de carga horária, mas sim a ausência do controle de freqüência dos profissionais que compõem a ESF, haja vista a Secretaria Municipal de Saúde não haver implantado ferramenta eficiente e eficaz que possa controlar a assiduidade de seus funcionários, ficando apenas restrito ao controle verbal de presença ao trabalho. Prevemos solucionar tal falha com a implantação de mecanismo digital de controle de freqüência ao trabalho, o que deverá ocorrer apenas no próximo exercício por questões orçamentárias.”

Ficha Estabelecimento - Modulo Profissional

http://cnes.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Prof_Sus.asp?J=1



Profissional

Identificação		ATUALIZADO:24/4/2009 Enviado Por:PARANA														
Nome:				Sexo:		CNS:										
AFONSO HENRIQUE VALEGO LOPES DE MIRANDA				MASCULINO		100726440840002										
Dados Profissional																
CBO	CNES	Estabelecimento	Esfera Adm.	Situação	Carga H.Otros	Carga H.Amb.	Carga H.Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Solicitação de Desligamento			
DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	0Hs	2Hs	2Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não			
DIRETOR CLINICO	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	0Hs	6Hs	6Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não			
MEDICO CLINICO	2734885	POLICLINICA SAO CARLOS	PRIVADA	desativado	0Hs	0Hs	1Hs	1Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não			
MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2734982	POSTO DE SAUDE JARDIM ANCHIETA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	40Hs	0Hs	40Hs	Sim	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SEM SUBTIPO	Não			
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	0Hs	6Hs	6Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não			
Total					0Hs	0Hs	2,2Hs	2,2Hs								

Ficha Detalhada



Análise do Controle Interno:

A constatação será mantida em virtude da não apresentação do decreto nº 039/2009, o qual revogou a prorrogação do concurso realizado em 2006 para a contratação de agentes comunitários de saúde – ACS, e nem dos motivos pelo qual a prorrogação do concurso foi revogada.

2.2.1.2 Constatação

Falhas na realização de concurso/contratação de profissionais de saúde.

Fato:

Conforme análise documental realizada, verificou-se que o edital do concurso público realizado em 2006 para contratação de funcionários municipais e a ficha de dados funcionais do médico do PSF previram a carga horária de 20 horas semanais para o cargo de médico.

A portaria nº 265/2006, de 01/08/2006, por meio da qual o médico do PSF foi nomeado, não fez menção à carga horária.

Já em pesquisa realizada no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – módulo Consulta Profissionais, consta a carga horária de 40 horas semanais quanto à atuação do médico no Programa Saúde da Família - PSF. Ressalte-se ainda que o médico atua também em outros estabelecimentos de saúde, conforme tabela apresentada a seguir:

Nome: A. H. V. L. de M. CNS: 100726440840002

CBO	CNES	Estabelecimento	Esfera Adm.	Situação	Carga H. Amb.	Carga H. Hosp.	Total	Vinc.	Tipo	Deslig.
Diretor de Serviços de Saúde; diretor clínico	2733560	Hospital Público Santa Rosa de Lima	Municipal	Ativo	0 Hs	2 Hs	2 Hs	Aut.	Intermediado por empresa privada	Não
Médico clínico	2733560	Hospital Público Santa Rosa de Lima*	Municipal	Ativo	0 Hs	6 Hs	6 Hs	Aut.	Intermediado por empresa privada	Não
Médico clínico	2734885	Ploclínica São Carlos	Privada	Desat	0 Hs	1 H	1 H	Aut.	Intermediado por empresa privada	Não
Médico da Estratégia de Saúde da Família	2734982	Posto de Saúde Jardim Anchieta	Municipal	Ativo	40 Hs	0 Hs	40 Hs	CLT	Estatutário	Não
Médico anestesiologista	2733560	Hospital Público Santa Rosa de Lima	Municipal	Ativo	0 Hs	6 Hs	6 Hs	Aut.	Intermediado por empresa privada	Não
Total					40 Hs	15 Hs	55 Hs			

*Hospital do município de Iretama/PR.

Obs.: Cargos vinculados ao SUS.

Fonte: CNESNet (consulta dados do profissional) – atualizado em 17/08/2011.

Ressalte-se que o médico do PSF, mesmo já sendo contratado pela Prefeitura Municipal, prestou novo concurso público realizado pela Prefeitura para o cargo de médico (concurso público nº 001/2011), também com a carga horária de 20 horas semanais, como foi constatado em entrevista realizada com o mesmo e análise documental. O médico ainda alegou que prestou o concurso a

fim de, se convocado, totalizar o cumprimento das 40 horas semanais exigidas para o cargo.

O médico ficou classificado em 5º lugar, conforme o resultado do concurso, de 10/07/2011; as convocações dos aprovados ainda não haviam ocorrido até o momento da fiscalização.

Observou-se, ainda, em verificação da agenda de atendimentos do médico do PSF, registros de atendimentos (verificados por meio de assinaturas de pacientes quando da realização das consultas) realizados por outro médico, além do médico do PSF.

Em questionamento com o médico do PSF sobre o fato verificado, o mesmo mencionou que o médico constante da agenda de atendimentos compõe o quadro societário da clínica de sua propriedade, no município de Iretama/PR, sendo custeado pelo mesmo (médico do PSF) para cobrir horários na Unidade de Saúde da Família – USF, e que atualmente, este médico encontra-se contratado pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ nº 07.229.374/0001-22) - OSCIP contratada pelo município por meio de licitação na modalidade de concurso e Termo de Parceria para prestar serviços de saúde; este médico ainda pertence ao quadro do Pronto-Atendimento (S. P. de S. e Cia. Ltda.), estabelecimento particular contratado pela Prefeitura Municipal por meio de inexigibilidade de licitação para realização de serviços médicos, conforme verificado também em análise documental.

Conforme consulta ao CNESNet (consulta estabelecimentos de saúde e dados dos profissionais), não constava cadastro da empresa citada - S. P. de S. e Cia. Ltda. (nome fantasia: Clínica Médica São Luiz Ltda – ME – CNPJ nº 10.676.282/0001-03) e nem atuação do médico (cargas horárias) nesta empresa. Ressalte-se que a empresa está cadastrada na Receita Federal com o CNAE nº 8610-1-01 (descrição: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências).

Conforme verificação da agenda de atendimentos do mês de agosto/2011, o médico do PSF realizou atendimentos nos dias 09, 10, 11, 15, 16, 23, e 29, com uma média de 14 atendimentos ao dia. O outro médico realizou atendimentos nos dias 15, 16, 18, 22, 24, 25 e 29, com uma média de 13 atendimentos ao dia.

O salário previsto no edital do concurso realizado em 2006 para o cargo de médico (perfazendo 20 horas semanais) era de R\$ 4.870,18.

Na folha de pagamento do médico do PSF referente ao mês de julho/2011 constava o salário base (cód. 001) de R\$ 6.195,70, além de contraturno m. (cód. 114; perc./H-30,00) de R\$ 1.858,71 e adic. insalubridade (cód. 020; perc./H-20,00) de R\$ 1.239,14. Somando-se o salário base e demais vantagens recebidas, o salário total bruto somou R\$ 9.541,38; já o salário líquido ficou em R\$ 5.489,61.

O salário previsto para o cargo de médico (perfazendo 20 horas semanais) constante do edital de concurso público nº 001/2011 foi de R\$ 5.878,84. Já o valor dos recursos federais repassados para o PSF em 2010, segundo consulta ao site do Fundo Nacional de Saúde – FNS era de R\$ 9.600,00 mensais (praticamente o valor pago ao cargo de médico).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal respondeu o seguinte:

“O Decreto 006/2008, de 02 de julho de 2008, que prorrogava a validade do concurso realizado no ano de 2006 (cf Decreto 011/2006), foi revogado pelo Decreto 039/2009. Sendo assim, e conforme as orientações do MS que atentam para o fato do risco de descredenciamento de ESF caso ocorra a falta de informações das atividades do ACS, e, vislumbrando a realização de Concurso Público para a função de ACS e demais necessidades da Administração Pública, a Secretaria Municipal da Saúde optou pela contratação temporária para o cargo (ACS). Em 19 de junho de 2011 ocorreu o Concurso Público (cf Edital 001/2011) com a finalidade de composição da equipe funcional da Administração Pública em suas diversas áreas. No que tange ao apontamento à pagina 33 (último parágrafo) referente ao cadastro no MS/SAS/DATASUS/CNES, apresentamos protocolo de geração de numero CNES.



[imprimir](#)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

28/9/2011
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE NÚMERO CNES

Dados Preenchidos	
Número CNES	6862349
Estabelecimento:	CLINICA MEDICA SAO LUIZ
Razão Social:	CLINICA MEDICA SAO LUIZ LTDA - ME
Município:	RONCADOR
CNPJ:	10676282000103
Situação:	INDIVIDUAL

ATENÇÃO:

O número gerado somente estará vigorando quando a referida FCES - Ficha de Cadastramento de Estabelecimento de Saúde tiver sido recebida pelo DATASUS. Em caso da mesma não ser recebida em até 30 dias, o número estará expirado.

Obs.: As informações lançadas na FCES deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.

Como já informado na justificativa da constatação 002 (item anterior) ressaltamos que o médico da ESF possui o que popularmente é denominado de “dobra de carga horária” com a finalidade de

cumprir a carga horária mínima. No que diz respeito ao “descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento do Programa Saúde da Família”, entendemos que não há comprovação sobre o não cumprimento de carga horária, mas sim a ausência do controle de freqüência dos profissionais que compõem a ESF, haja vista a Secretaria Municipal de Saúde não haver implantado ferramenta eficiente e eficaz que possa controlar a assiduidade de seus funcionários, ficando apenas restrito ao controle verbal de presença ao trabalho. Prevemos solucionar tal falha com a implantação de mecanismo digital de controle de freqüência ao trabalho, o que deverá ocorrer apenas no próximo exercício por questões orçamentárias.”

Ficha Estabelecimento - Modulo Profissional

http://cnes.datasus.gov.br/Exibe_Ficha_Prof_Sus.asp?J=1

Identificação											ATUALIZADO: 24/4/2009 Enviado Por: PARANA		
Dados Profissional													
CBO	CNES	Estabelecimento	Esfera Adm.	Situação	Carga H. Outros	Carga H. Amb.	Carga H. Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Solicitação de Desligamento
DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	0Hs	2Hs	2Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não
DIRETOR CLINICO	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	0Hs	6Hs	6Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não
MEDICO CLINICO	2734885	POLICLINICA SAO CARLOS	PRIVADA	desativado	0Hs	0Hs	1Hs	1Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não
MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2734982	POSTO DE SAUDE JARDIM ANCHIETA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	40Hs	0Hs	40Hs	Sim	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SEM SUBTIPO	Não
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	0Hs	6Hs	6Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não
Total					0Hs	0Hs	0Hs	0Hs					

Ficha Detalhada



Análise do Controle Interno:

Embora o cadastro da clínica apontada (C.M.S.L.L.-ME), da qual um médico não pertence ao PSF mas que cobre horários na Unidade de Saúde da Família – USF seja contratado, tenha sido gerado no MS/SAS/DATASUS/CNES, não se elide a constatação apontada, uma vez que a contratação do médico do PSF discriminou a carga horária de 20 horas semanais, contrariando as normas do Programa Saúde da Família – PSF; embora a normatização do programa permita a contratação de mais de um médico para atuar no PSF (mesmo com o custeio realizado por meio de recursos municipais), ao menos um deles (o qual for pago com os recursos do programa) deve cumprir a carga horária constante da legislação do programa, uma vez que os recursos repassados

ao PSF supõem a carga horária de 40 horas semanais.

Ressalte-se ainda que, uma vez já contratado pela Prefeitura Municipal, o médico não poderia concorrer ao mesmo cargo já ocupado pelo mesmo.

2.2.1.3 Constatação

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

Fato:

Da análise dos editais dos concursos públicos destinados à contratação de profissionais de saúde no município, verificou-se menção à carga horária de 40 horas semanais para os cargos de enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agente comunitário de saúde; já para o cargo de médico foi exigido o cumprimento da carga horária de 20 horas semanais.

As portarias de nomeação dos profissionais do PSF não mencionaram as cargas horárias; já as fichas funcionais e o registro da ACS contratada por meio de Organização Social Civil de Interesse Público – OSCIP – mencionaram as respectivas cargas horárias, estando de acordo com as mencionadas nos editais dos concursos (20 horas para o cargo de médico e 40 horas para os demais cargos).

Em visita realizada à Unidade de Saúde da Família – USF, constatou-se que os integrantes da Equipe de Saúde da Família – ESF não assinam folhas ponto, não havendo qualquer modo de controle do cumprimento das cargas horárias exigidas, embora a enfermeira, a auxiliar de enfermagem e as agentes comunitárias de saúde cumpram horários nos períodos da manhã e da tarde. O horário de atendimento da USF abrange os seguintes horários: das 8:00 às 11:00 horas (manhã) e das 13:00 às 17:00 horas (tarde), segundo documento de composição da estrutura física da USF apresentado pelo município.

Verificou-se que cada agente comunitária de saúde comprova os horários cumpridos nos respectivos turnos por meio das listagens mensais das visitas realizadas às famílias, as quais discriminam os dias das visitas e as assinaturas dos atendidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal respondeu o seguinte:

“Como já informado na justificativa da constatação 002 (item anterior) ressaltamos que o médico da ESF possui o que popularmente é denominado de “dobra de carga horária” com a finalidade de cumprir a carga horária mínima. No que diz respeito ao “descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento do Programa Saúde da Família”, entendemos que não há comprovação sobre o não cumprimento de carga horária, mas sim a ausência do controle de freqüência dos profissionais que compõem a ESF, haja vista a Secretaria Municipal de Saúde não haver implantado ferramenta eficiente e eficaz que possa controlar a assiduidade de seus funcionários, ficando apenas restrito ao controle verbal de presença ao trabalho. Prevemos solucionar tal falha com a implantação de mecanismo digital de controle de freqüência ao trabalho, o que deverá ocorrer apenas no próximo exercício por

questões orçamentárias.”

Identificação		Profissional												ATUALIZADO:24/4/2009 Enviado Por:PARANA			
														Sexo:	CNS:		
Nome: AFONSO HENRIQUE VALEGO LOPES DE MIRANDA														MASCULINO	100726440840002		
Dados Profissional																	
CBO	CNES	Estabelecimento	Esfaria Adm.	Situação	Carga H. Outros	Carga H.Amb.	Carga H.Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Solicitação de Desligamento				
DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	0Hs	2Hs	2Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não				
MEDICO CLINICO	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	0Hs	6Hs	6Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não				
MEDICO CLINICO	2734885	POLICLINICA SAO CARLOS	PRIVADA	desativado	0Hs	0Hs	1Hs	1Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não				
MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2734982	POSTO DE SAUDE JARDIM ANCHIETA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	40Hs	0Hs	40Hs	Sim	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO	SEM SUBTIPO	Não				
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	2733560	HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA	MUNICIPAL	ativo	0Hs	0Hs	6Hs	6Hs	Sim	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	Não				
Total:														0Hs	100Hs	12Hs	112Hs

Ficha Detalhada



Análise do Controle Interno:

Embora conste do CNESNet o registro de 40 horas semanais para a atuação do médico do PSF, a contratação ocorreu mediante a carga horária de 20 horas semanais, além do que, há outro médico cobrindo horários na USF.

Entende-se que, realmente, não há comprovação de que os integrantes da ESF não cumprem a carga horária de 40 horas semanais, mesmo porque a USF funciona nos períodos da manhã e da tarde, o que supostamente leva à presença da enfermeira e da auxiliar da enfermagem, pelo menos, em tempo integral; já as agentes comunitárias de saúde – ACS realizam visitas domiciliares nos períodos da manhã e da tarde, conforme verificação dos quantitativos de visitas registradas e entrevistas realizadas com uma amostra de famílias. Ainda assim, a constatação será mantida no que tange à falta de mecanismo de controle de ponto dos funcionários do PSF, uma vez que a implantação de mecanismo digital de controle de frequencia ao trabalho trata-se de providência futura.

2.2.1.4 Constatação

Deficiência nos atendimentos realizados pela Equipe do Programa de Saúde da Família - PSF.

Fato:

Foram entrevistadas 10 famílias beneficiárias do Programa de Saúde da Família – PSF, a fim de

se avaliar o funcionamento e andamento do programa no município, obtendo-se as seguintes informações:

- 08 entrevistados informaram que a agente comunitária de saúde não marcou consultas (agendamento prévio) quando houve necessidade de atendimento na Unidade de Saúde da Família; as famílias costumam dirigir-se diretamente à Unidade, quando há necessidade, sem intermediação das agentes comunitárias; 01 entrevistado informou que não necessitou de agendamento prévio, em virtude de que vem se consultando, ultimamente, com um médico particular;
- 01 entrevistada informou que recebeu a visita somente da enfermeira do PSF, quando houve necessidade, para aplicação de injeção em pessoa da família;
- 01 entrevistada informou que recebeu a visita somente da auxiliar de enfermagem do PSF quando uma pessoa da família necessitou;
- 01 entrevistada informou que recebeu a visita somente da enfermeira e da auxiliar de enfermagem do PSF quando uma pessoa da família necessitou;
- 01 entrevistada informou que recebeu a visita somente da enfermeira e da auxiliar de enfermagem do PSF quando uma pessoa da família necessitou; recebeu ainda a visita de um médico que cobre alguns horários na USF, mas que não pertence ao PSF;
- 01 entrevistada informou que às vezes não há atendimento na Unidade por motivo de esgotamento do quantitativo de fichas de consulta, e que às vezes o médico não se encontra no posto;
- 01 entrevistada informou que a visita da agente comunitária de saúde em sua residência ocorre em períodos maiores que um mês;
- 05 entrevistados informaram que nunca foram convidados para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde da Família – ESF; 03 entrevistadas informaram que já foram convidadas mas não participaram das reuniões.

Entre as informações obtidas, considerando-se os quantitativos de entrevistados, observou-se de uma quantidade maior de entrevistados que informaram ter procurado atendimento na USF sem agendamento prévio (as fichas de consulta são preenchidas na própria USF) e que nunca foram informados acerca da realização de reuniões e palestras sobre saúde. Obteve-se ainda a informação de que as famílias não receberam visitas por parte do médico do PSF.

No documento “Série Histórica da Produção da Zona Geral”, extraído do SIAB – Sistema de Informação de Atenção Básica, o qual discrimina os quantitativos de visitas domiciliares realizadas pelos membros da ESF, não constavam visitas realizadas pelo médico em 2010 e 2011.

Em verificação documental, observou-se pouca participação da comunidade (poucas assinaturas de presença) nas reuniões realizadas pela Prefeitura Municipal sobre saúde no período analisado. Em 2010, ocorreram as seguintes reuniões: encontro no CRAS, grupo de gestantes, higiene pessoal e gravidez na adolescência, higiene pessoal e prevenção na gravidez, importância do pré-natal, prevenção às DSTs, prevenção de câncer no útero, prevenção da saúde do homem, pró-

jovem e reunião com hipertensos e diabéticos, totalizando 10 reuniões.

As reuniões tiveram um número mínimo de 03 (encontro no CRAS e importância do pré-natal) e um número máximo de 31 participantes (reunião com hipertensos e diabéticos), obtendo-se uma média de 10 participantes por reunião (verificando-se os quantitativos de todas as reuniões).

Em 2011, houve apenas 3 reuniões: grupo de gestantes – CRAS (01) e pró-jovem (02), com 09, 22 e 07 participantes respectivamente.

Ressalte-se que deveria ocorrer um maior quantitativo de reuniões, principalmente com hipertensos e diabéticos, os quais demandam de um controle frequente sobre as doenças.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal respondeu o seguinte:

“Tendo em vista os fatos relatados pela equipe da CGU e, verificando os relatórios das ACS, o município compreendeu que face as divergências existentes entre eles, necessita implementar a Avaliação para Melhoria da Qualidade – AMQ proposta pelo MS.”

Análise do Controle Interno:

Trata-se de apontamento de caráter gerencial para informar a deficiência na divulgação das reuniões/encontros/palestras, assim como a necessidade da realização de mais reuniões para doenças específicas, entre outras implementações para melhoria da execução do programa.

Considerando que as medidas resolutivas estão para serem implementadas (após implementação da Avaliação para Melhoria da Qualidade - AMQ), será mantida a constatação.

2.2.1.5 Constatação

Impropriedades na inserção/atualização dos dados dos sistemas SIAB – Sistema de Informações de Atenção Básica.

Fato:

Conforme realização de análise documental a fim de se verificar o correto preenchimento e atualização do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB em relação à realização de visitas às residências das famílias cadastradas, observou-se inconsistências no tocante aos quantitativos discriminados mensalmente.

Os quantitativos das visitas mensais abrangem o período do dia 20 dos meses anteriores ao dia 20 dos meses atuais, equivalendo sempre aos meses anteriores.

Primeiramente, foi realizada a comparação dos quantitativos de visitas constantes dos documentos contendo a relação das visitas realizadas por parte de cada ACS no período compreendido entre julho e agosto de 2011 (equivalente ao mês de julho) e os quantitativos constantes do “Relatório de Situação de Saúde e Acompanhamento das Famílias na Área/Equipe”/SIAB do mesmo período, preenchidos pelas ACS, obtendo-se os seguintes dados:

Quadro 1

ACS	Documento contendo a relação das famílias visitadas (1)	Quantitativos de visitas constantes do “Relatório de Situação” (2)	Diferença (1 - 2)
1	61	61	0
2	147	144	3
3	80	73	7
4	123	123	0
5	129	131	-2
6	121	121	0
Totais	661	653	8

Obs.: O nº total de visitas neste período constante do documento “Série Histórica da Produção da Zona Geral” neste período foi de 658.

Foi realizada, ainda, a comparação dos dados quantitativos totais das visitas realizadas pelas ACS constantes dos documentos “Relatórios de Situação de Saúde e Acompanhamento das Famílias na Área/Equipe”/SIAB (preenchidos por cada ACS mês a mês), “Relatórios de Produção e de Marcadores para Avaliação”/SIAB (compilação dos quantitativos mensais de todas as ACS) e “Séries Históricas da Produção da Zona Geral” - SIAB (quantitativos mensais de todas as visitas) do período de janeiro/2010 a julho/2011, obtendo-se as seguintes informações:

Quadro 2 - 2010

Mês	Quantitativos constantes dos “Relatórios de Situação” (1)	Quantitativos constantes das “Séries Históricas da Produção” (2)	Diferenças (1 - 2)	Quantitativos constantes do “Relatório de Produção e de Marcadores para Avaliação”
Janeiro	755	752	03	752
Fevereiro	453	453	00	453
Março	603	601	02	601
Abril	411	545	-134	545
Maio	657	612	45	612
Junho	532	554	-22	N/I
Julho	451	333	118	N/I
Agosto	668	563	105	N/I
Setembro	658	542	116	N/I
Outubro	680	682	-2	682
Novembro	695	663	32	N/I
Dezembro	323	614	-291	614
Totais	6.886	6.914	-28	-

N/I – Não Informado.

Quadro 3 - 2011

Mês	Quantitativos constantes dos “Relatórios de Situação” (1)	Quantitativos constantes das “Séries Históricas da Produção” (2)	Diferenças (1 - 2)	Quantitativos constantes do “Relatório de Produção e de Marcadores para Avaliação”
Janeiro	595	595	00	450
Fevereiro	584	584	00	N/I
Março	737	735	02	N/I
Abril	744	752	-08	N/I
Maio	594	728	-134	728
Junho	459	459	00	459
Julho	653	658	-05	N/I
Totais	4.366	4.511	-145	-

N/I – Não Informado.

Observou-se a falta do preenchimento dos totais de visitas mensais realizadas pelas ACS em alguns meses dos “Relatórios de Produção e de Marcadores para Avaliação”/SIAB, assim como a falta de preenchimento dos totais de visitas realizadas por algumas ACS em alguns meses nos quadros do documento preenchido por cada ACS “Relatório de Situação de Saúde e Acompanhamento das Famílias na Área/Equipe”/SIAB.

Segundo o documento do SIAB “Relação de Famílias por Microárea”, o número de famílias atendidas pelas ACS no exercício de 2010 variou de 75 a 158 (por ACS), e no exercício de 2011 variou de 76 a 157.

Segundo o documento “Consolidado das Famílias Cadastradas” - SIAB, o número de pessoas e famílias cadastradas em 2010 foi de 2.556 e 790 respectivamente, e em 2011 foi de 2.544 e 794. Conforme os dados quantitativos constantes dos quadros anteriores, supõe-se que houve famílias que não receberam visitas em todos os meses do período analisado.

Ressalte-se que, de acordo com as informações obtidas por meio de entrevistas realizadas numa amostra de 10 famílias cadastradas no PSF, apenas 01 informou que recebe visitas da ACS em períodos maiores que um mês.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura Municipal respondeu o seguinte:

“No que diz respeito a inconsistência nas informações do SIAB informamos que a Coordenadora do Programa Saúde da Família informou que as ACS doa município em seus relatórios constatam os domicílios fechados como visita, mas a coordenação do programa acertadamente informa no sistema apenas as visitas que apresentam assinatura do usuário. Esse é o motivo pelo qual foram verificadas divergências entre os relatórios das ACS e os Relatórios de Situação do SIAB.”

Análise do Controle Interno:

A equipe de fiscalização da CGU, durante a análise documental acerca das visitas realizadas pelas ACS, considerou, na somatória das visitas realizadas por cada ACS (documento contendo a relação das famílias visitadas especificado no quadro 01), as visitas referentes aos domicílios fechados somente em relação à ACS de nº 03 do quadro 01, desconsiderando-se estes domicílios em relação às demais ACS, e ainda assim foram encontradas algumas divergências de quantitativos em relação ao documento “Relatório de Situação”, preenchido por cada ACS (ACS de nº 05 do quadro: 129 visitas registradas pela ACS x 131 visitas registradas no “Relatório de Situação” - diferença a maior no “Relatório de Situação”; quanto à ACS de nº 03 do quadro, seriam 74 visitas desconsiderando-se os domicílios fechados, e não 73).

Foram ainda observadas divergências de quantitativos de visitas entre os documentos “Relatórios de Situação”, “Relatórios de Produção e de Marcadores para Avaliação” (totais de visitas de todas as ACS – alguns documentos não estavam preenchidos) e “Séries Históricas de Produção”/SIAB, conforme especificado nos quadros 02 e 03.

Portanto, mantém-se a constatação, ressaltando-se que deve haver harmonia entre os dados discriminados nos documentos citados, e, ainda, observando-se que as ACS devem também

discriminar os totais de visitas realizadas desconsiderando-se os domicílios fechados (somatório ao final das listagens de visitas de cada mês), uma vez que nestas situações não há atendimentos, podendo, todavia, citar também os totais de visitas realizadas nestes domicílios (fechados), separadamente, como observação.

2.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas
2.3.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICiPIOS BRASILEIROS Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113379	Período de Exame: 01/07/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).	

2.3.1.1 Constatação

Não apresentação do Plano Municipal de Saúde 2011 e do Relatório de Gestão das metas executadas em 2010.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou o Plano Municipal de Saúde, em vigência, bem como o Relatório de Gestão do ano de 2010.

De acordo com o Decreto nº 1.232/1994, a transferência dos recursos destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde, fica condicionada à apresentação do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

A não elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório de Gestão caracterizam irregularidades no município no seu âmbito de atuação, frente as suas atribuições e responsabilidades, quanto ao planejamento das ações e serviços de saúde para a população, contrariando a Portaria nº 648/2006, do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

O Plano Municipal de Saúde deve ser elaborado com base em evidências epidemiológicas que direcionarão as ações, estratégias, e a aplicação de recursos. Contudo, essas análises contidas no Plano Municipal de Saúde devem ser realizadas por equipe comprometida com o desenho fiel da realidade local, em detrimento de interesses político-partidários. Ademais, destacamos que o COMUS deve aprovar o PMS, e para tanto, a composição do conselho deve ser paritária e ativa, verdadeiramente preocupada com a aplicação dos recursos, sem se voltar para questões restritamente individuais e interesseiras. Expomos essas assertivas na expectativa de fazer-nos compreender nos sentido de que o COMUS fora formado apenas pelo interesse de poucos, marginalizando as necessidades coletivas e as corretas formas de organização do serviço, bem como a adequada aplicação dos recursos direcionados a saúde pública. Foi eleito a nova composição do COMUS de Roncador no mês de julho, e sua nova diretoria apresenta-se comprometida com uma participação voltada para os interesses da comunidade. Ademais, vale destacar que a equipe está sendo capacitada pela própria administração pública na compreensão de diretrizes fiéis a implementação efetiva dos princípios e objetivos do SUS. No comprometemos, portanto, a apresentar uma versão preliminar do PMS no prazo máximo de 45 dias. Quanto ao relatório de gestão (exercício 2010) resumiu-se a apreciação da prestação de contas através da apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Sendo este apresentado ao presidente do COMUS pela Secretaria de Fazenda. Os dados complementares a consecução das metas financeiras/orçamentárias foram avaliadas por intermédio da Prestação de Contas em Audiência Pública apresentada pela Secretaria de Fazenda e Administração.

Análise do Controle Interno:

A manifestação da prefeitura confirma o fato apontado, uma vez que o gestor reconhece a falha e se compromete a apresentar uma versão preliminar do Plano Municipal de Saúde no prazo máximo de 45 dias. Contudo, mantém-se a constatação a fim de verificar a implementação do compromisso apresentado pela Prefeitura.

2.3.1.2 Constatação

Atuação deficiente e funcionamento inadequado do Conselho Municipal de Saúde

Fato:

Apesar de formalmente criado pela Lei nº 279/93 de 07/06/1993 o Conselho Municipal de Saúde do Município de Roncador/PR apresenta impropriedades das quais destacam-se:

- a) Falta de Portaria de nomeação de seus membros:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 05/ 201113493 de 24/08/2011, a Prefeitura Municipal de Roncador apresentou uma relação contendo 08 (oito) nomes, sem identificar as suas representações. Isso impossibilitou a verificação do respeito à proporcionalidade determinada pela Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003. Não foi apresentada a composição formal dos membros do Conselho conforme propõe a mesma Resolução em sua Terceira Diretriz aqui transcrita:

I - O número de conselheiros será indicado pelos Plenários dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei.

II - Mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades de usuários;*
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;*
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

No período analisado de 2009 a 2011 foram realizadas duas conferências municipais na área da saúde e nelas foram eleitos os segmentos dos quais teriam membros participantes do Conselho Municipal de Saúde-CMS. Entretanto não foram indicados todos os membros. A título ilustrativo transcreve-se o que constava nos registros da ata da VIII Conferência Municipal de Saúde realizada em 26/10/2009 a respeito das nomeações:

“ da área governamental foram eleitas duas pessoas sendo uma delas o Secretário Municipal de Saúde e outra a ser designada posteriormente pelo mesmo; representando os prestadores de serviço ao SUS do município, onde um representante será designado posteriormente na reunião do Conselho; representando os trabalhadores serão três vagas, sendo que um membro da associação dos servidores municipais a ser designado pela mesma e os servidores eleitos nesta conferência, Denise Pereira Lopes, como titular e suplente Priscila Dziubate de Andrade Almeida, e Maria Escolática do Bonfim ocupando terceira vaga de titular e Carina Blaques Paiva como suplente; representando os usuários serão seis vagas, um da comunidade do Alto São João, uma do Cateto, Assentamentos, Jardim Anchieta, Clube de Serviços e Associação Comercial que serão indicados por tais entidades”.

b) Funcionamento inadequado:

Constatou-se que as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ocorreram em períodos irregulares, conforme as datas especificadas a seguir:

- Exercício de 2009: 22/03 (ordinária), 29/05 (ordinária);
- Exercício de 2010: 22/07 (ordinária) ;
- Exercício de 2011: 13/05 (ordinária).

De acordo com o item V da Quarta Diretriz da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, as reuniões ordinárias dos Conselhos de Saúde devem ocorrer com periodicidade mensal.

Ressalte-se que nas atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, registradas no livro de atas, não há evidências de apreciação/análise dos balancetes de prestação de contas relativos ao período de janeiro de 2009 a junho de 2011. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou pareceres do Conselho Municipal de Saúde, aprovando as prestações de contas dos recursos destinados à área de saúde.

c) Inexistência de estrutura para o seu funcionamento:

Constatou-se, por meio de análise documental e entrevista com a Secretaria Municipal de Saúde, a inexistência de estrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. As reuniões do Conselho, conforme registrado nas atas, são realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Na entrevista realizada com os membros do Conselho, foi comentado sobre a falta de estrutura e disponibilização de informações.

A secretaria executiva e estrutura administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde estão preconizadas na Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04/11/2003 (“Quarta Diretriz: Os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa. IV- O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde”).

Dante do exposto e considerando as impropriedades apontadas em itens específicos deste Relatório de Fiscalização, conclui-se que o Conselho Municipal de Saúde não tem atuado de maneira efetiva no acompanhamento e controle social dos recursos da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Como pode ser verificado através da Ata da VIII Conferência Municipal de Saúde realizada no ano de 2009, a composição do COMUS de Roncador não foi paritária como prevê a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003. Contudo, na IX Conferência Municipal de Saúde, a plenária aprovou nova composição do COMUS de Roncador, ato este tornado público conforme segue. O mesmo posicionamento refere-se ao funcionamento do COMUS, que a partir da sua nova composição deverá atuar efetivamente. No que diz respeito a estrutura física, a Administração

Pública disponibiliza as dependências da sala de reuniões para que o COMUS possa se reunir e dirimir sobre o acompanhamento e controle social dos recursos da Saúde."



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222
Roncador - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

DECRETO N.º 028/2011

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Senhor **Aquinaldo Luis Chichetti** - **Prefeito Municipal de Roncador**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação:

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, consoante a resolução da Conferência Municipal de Saúde, como consta:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- | | |
|-------------|----------------------------------|
| - Titular: | Antonio Luis Teixeira |
| APM | |
| - Suplente: | Maylon /Feliciano Andrade |
| OEAR | |

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES:

- | | |
|-------------|--|
| - Titular: | Cesário Senetra |
| | Pastoral da Sobriedade |
| - Suplente: | Nadir Mariano dos Santos |
| | Pastoral da Sobriedade |
| - Titular: | Ana Paula Rezende |
| | Associação Comercial - ACIRON |
| - Suplente: | Eurico Machado |
| | Associação Comercial - ACIRON |
| - Titular: | Darci Lavezzi |
| | Igreja Católica |
| - Suplente: | Marinês de Camargo Oliveira |
| | Igreja Católica |
| - Titular: | Carlos Alberto Pereira |
| | Associação Comunitária do Faxinalzinho |
| - Suplente: | Rosana Pereira |
| | Associação Comunitária do Faxinalzinho |





Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222
Roncador - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- Titular: **Izabel Ossak dos Santos**
Distrito de Alto São João
- Suplente: **Suellen Lemes Rodrigues**
Distrito de Alto São João

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE:

- Titular: **Ana Maria Barbosa**
Lindamir Aparecida da Rocha
Priscila Dziubate de Andrade
- Suplente: **Maria Escolástica do Bonfim**
Flávia Confortini
Marielle Miskinin Borba

REPRESENTANTES DO GESTOR DE SAÚDE PÚBLICA:

- Titular: **Allynny Cristine Kuchla**
Cristina Salomão
Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
- Suplentes: **Juliane Rocha Labiak**
Cleuza Ferreira de Castro
Ângela Maria Ciota

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,

12 de setembro de 2.011

Aguinaldo Luis Chichetti
Prefeito Municipal



Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor não elide a falha apontada uma vez que se trata de fato passado e reconhecido. As ocorrências não foram substantivamente tratadas nos documentos apresentados. Constatação mantida.

2.4. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas
2.4.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros
Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201114039	Período de Exame: 01/04/2011 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 143.300,16
Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.	

2.4.1.1 Constatação

Não comprovação da entrega de medicamentos adquiridos com recursos do Bloco da Atenção Básica

Fato:

Com a finalidade de confirmar a existência física dos produtos constantes das notas fiscais de nºs. 5442, 5738, 6399 emitidas pela empresa Eco Farmas Comércio de Medicamentos Ltda, no montante de R\$ 49.054,26, foram realizadas vistorias no almoxarifado e na Farmácia do Centro de Saúde. Apesar da aposição do atesto de recebimento nas referidas notas fiscais, por servidor responsável, os medicamentos selecionados não foram localizados. Não havia controle de entrada, movimentação e saída desses medicamentos nos locais visitados. Assim como não foram identificados registros de descarte, considerando que parte desses medicamentos foram adquiridos já vencidos ou próximos do vencimento.

A amostra analisada correspondeu a 63,54 % dos recursos movimentados na conta corrente específica do PAB Fixo, no período de abril a junho/2011 (R\$ 77.204,64).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à constatação de que não houve comprovação da entrega de medicados adquiridos com recursos do BLAT, atestamos que, muito embora o servidor tenta atestado o recebimento nas NF citadas no item em discussão, e os mesmos não tenham sido localizados, esse fato isoladamente não comprova que os itens mencionados não foram efetivamente adquiridos e distribuídos na assistência farmacêutica. Vale destacar, ainda, que a questão dos registros com datas de validade anteriores a emissão das NF's está justificada supra. Ademais, se considerarmos que a constatação

aposta às folhas 25 a 27 indica falhas no controle de estoque dos medicamentos e insumos da SESAU, é possível inferir que essa falha atingiu não apenas os itens adquiridos através do Consórcio Paraná Saúde, mas todas as aquisições feitas pela SESAU. Evidentemente, o fato de o servidor não ter atentado para os prazos de validade dos medicamentos constantes nas NF em questão, é passível de advertência; sendo que esta conduta já foi adotada, e alertado para que a situação não venha a se repetir, sob pena de abertura de sindicância para apuração dos fatos. Outro aspecto importante a ser mencionado refere-se à ineficácia do controle de estoque, o que já foi apontado na justificativa do item 3.1, Constatação 002 (página 25 – Relatório Preliminar)."

Análise do Controle Interno:

O gestor reconhece a falta de controle de estoque. Entretanto não apresentou comprovação da utilização desses medicamentos/insumos. A justificativa não elide a falha apontada. Constatação mantida

2.4.1.2 Constatação

Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Bloco da Atenção Básica, por meio de custeio de despesas não vinculadas diretamente à Atenção Básica

Fato:

Foram efetuados, por amostragem, análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do PAB Fixo (referência: abril a junho de 2011) e constatou-se a sua utilização em despesas de custeio, não relacionadas exclusivamente à Atenção Básica de Saúde, ou seja, os bens/serviços adquiridos com os repasses do PAB não foram destinados, exclusivamente, à prestação direta de serviços de saúde da população.

O quadro a seguir demonstra a utilização dos recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde-FMS, no período analisado:

Quadro demonstrativo da aplicação dos recursos do PAB Fixo

DATA	CREDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
08/04/11	Laboratório de Análises Clínica Santa Clara Ltda	3.930,15	Gastos com Média e Alta complexidade
15/04/11	Eco Farmas – Comércio de Medicamentos Ltda	13.730,54	Aquisição de medicamentos vencidos e com prazo de validade inferior a um ano, incluindo insumos hospitalares
04/05/11	Laboratório de Análises Clínica Santa Clara	7.270,56	Gastos com Média e Alta

	Ltda		complexidade
04/05/11	Eco Farmas – Comércio de Medicamentos Ltda	6.186,03	Aquisição de medicamentos vencidos e com prazo de validade inferior a um ano, incluindo insumos hospitalares
27/05/11	Laboratório de Análises Clínica Santa Clara Ltda	7.465,98	Gastos com Média e Alta complexidade
01/06/11	Eco Farmas – Comércio de Medicamentos Ltda	15.000,00	Aquisição de medicamentos vencidos e com prazo de validade inferior a um ano, incluindo insumos hospitalares
15/06/11	Centro Norte Soluções Ambientais Ltda	650,00	Gastos com coleta e transporte de resíduos da Secretaria Municipal de Saúde, não vinculados diretamente ao atendimento do usuário final.
15/06/11	Centro Norte Soluções Ambientais Ltda	650,00	Gastos com coleta e transporte de resíduos da Secretaria Municipal de Saúde, não vinculados diretamente ao atendimento do usuário final.
21/06/11	Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	22.321,38	Folha de pagamento do pronto atendimento, Hospital Municipal, incluindo serviços gerais e administrativos. Devem ser custeados por seu bloco de financiamento específico
	TOTAL	77.204,64	

Fonte: Notas fiscais e extrato da conta corrente PAB Fixo nº 13.709-X

Além das despesas elencadas no quadro acima verificou-se o pagamento de plantões médicos com o recurso do Bloco da Atenção Básica, saldo remanescente da conta corrente nº 17.171-9 – FMS-Roncador-FNS BLATB, na Agência nº 2553-4 do Banco do Brasil S/A em que eram depositados os recursos do Bloco da Atenção Básica, conforme detalhado no quadro a seguir:

DATA	CREDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
14/04/11	Silvani P.de Souza Cia Ltda- ME	16.000,00	Pagamento de médicos plantonistas do Pronto Atendimento. Gasto vinculado à Atenção de Média e Alta Complexidade não sendo considerado adequado para os recursos da Atenção Básica.

Ressalta-se, também, o registro das despesas nas Notas de Empenho e Notas Fiscais de forma genérica, sem especificação dos gastos que seriam utilizados na Unidade Básica de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde, dificultando, desta forma, a análise das despesas.

O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido no Capítulo III da Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Item a – Processos de Inexigibilidade

Em conformidade com a Portaria 3925, de 13 de novembro de 1998, em seu Anexo I:

II - O que é a Atenção Básica à Saúde?

Atenção básica é um conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, *prevenção de agravos*¹, tratamento e reabilitação. *Essas ações não se limitam àqueles procedimentos incluídos no Grupo Assistência Básica da tabela do SIA/SUS, quando da implantação do Piso da Atenção Básica. A ampliação desse conceito se torna necessária para avançar na direção de um sistema*

de saúde centrado na qualidade de vida das pessoas e de seu meio ambiente².

Frente a assertiva acima, temos a informar que os pagamentos realizados ao Laboratório de Análises Clínicas Santa Clara foram solicitados pelos médicos da Atenção Básica com o intuito de promover o diagnóstico precoce e, assim, a prevenção de agravos, especialmente para atender aos protocolos propostos pelo MS para atenção em hipertensão arterial e diabetes. No que tange aos pagamentos pertinentes a aquisição de medicamentos atestamos que tendo em vista todos os medicamentos estarem em uma mesma NF o órgão pagador dessa municipalidade não atentou para o fato de que o pagamento deveria ser efetuado em rubricas diferenciadas em conformidade com o serviço/ação executado. Fato este que já foi esclarecido aos departamentos pertinentes. Com referência aos lançamentos indevidos iremos efetuar o estorno das despesas e reemprenhá-las nas fontes corretas com a devolução dos recursos às suas devidas fontes.

¹ Grifo nosso.

² Idem."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não justifica o fato apontado, uma vez que não aborda substantivamente todas as falhas. Ratifica e informa a adoção de providências visando regularizar parte das situações apontadas, contudo, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam implementadas, o que não foi comprovado.

Por outro lado, a Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006 que revogou a Portaria 3925/1998 de 13 de novembro de 1998, dentre outras, define as responsabilidades de cada esfera de governo e estabelece competências às Secretarias Municipais de Saúde, no item 2.1.II, capítulo 1 -Da Atenção Básica, na qual destaca-se:

“...2.1 II - incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e variável, nos Planos Municipais de Saúde-PMS”

Diante da não apresentação do Plano Municipal de Saúde, já relatado em item específico do relatório e considerando a falta de definição da forma de utilização dos recursos do Bloco da Atenção Básica e consequente dificuldade da equipe em analisar a adequabilidade da despesa, mantém-se a constatação.

2.5. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas
2.5.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
Objetivo da Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais
Ordem de Serviço: _____ Período de Exame: _____

201112952	a
Instrumento de Transferência: Convênio	571324
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 154.127,56
Objeto da Fiscalização: Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.	

2.5.1.1 Constatatação

Ausência de publicação de Aviso de Edital em Diário Oficial da União para licitação de obra pública financiada com recursos oriundos do Governo Federal.

Fato:

Tendo sido firmado o Convênio nº 1448/06 entre a FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), órgão operacional do Ministério da Saúde, e a prefeitura municipal de Roncador em 11/08/2006 para a implantação de rede de distribuição de água na zona rural do município, a prefeitura, em 18/03/2008, lança a Tomada de Preços nº 023/2008, com a finalidade de licitar o objeto principal do convênio e, por conseguinte, contratar empresa de engenharia para execução dos serviços envolvidos.

Constatou-se que a prefeitura municipal de Roncador não providenciou a devida publicação do resumo do edital no Diário Oficial da União, limitando-se a publicar a chamada em jornal diário de circulação local e estadual.

Considerando que se tratava de programa financiado com recursos do Governo Federal a ser executado através de obra de engenharia, licitado na modalidade de Tomada de Preço, haveria a necessidade de que a divulgação ocorresse em âmbito nacional por meio da publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União, **conforme previsto no art. 21 caput e Inciso I da Lei nº 8.666/93.**

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)) (grifo nosso)

(...)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

O valor orçado pela prefeitura para realização dos serviços foi de R\$ 154.882,31, dos quais R\$ 150.000,00 seriam repassados pelo Ministério da Saúde, conforme estipulado no Plano de Trabalho aprovado.

A abertura do certame ocorreu no dia 11/04/08, tendo a prefeitura de Roncador, realizadora do processo, recebido a proposta de duas empresas. O licitante que se sagrou vencedor (CNPJ 06.019.646/0001-05) ofereceu proposta no valor de R\$ 154.127,56. Desta forma, o ganho monetário da administração foi irrigório (menos de ½% de economicidade).

A ausência da publicação do resumo do edital no Diário Oficial da União impossibilitou que mais empresas interessadas pudessem ter acesso às informações do objeto e consequentemente participarem do certame. A não divulgação no meio adequado restringiu o certame, diminuindo sua competitividade e, consequentemente, gerou uma perda potencial de economicidade para a administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento enviado em complementação ao Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Dos itens acima citado, declaramos a ausência desses documentos visto que se trata de uma obra herdada de administrações anteriores, e os mesmos não foram encontrados nos arquivos deixados por tais administradores."

Análise do Controle Interno:

O fato apontado permanece, de forma que a irregularidade não pode ser sanada. A manifestação apresentada não trouxe fatos novos.

2.5.1.2 Constatação

Ausência de Orçamento Analítico para estimativa de Custos e serviços da obra em prejuízo à obtenção das planilhas do Projeto Básico.

Fato:

Da análise do processo licitatório, verificou-se a ausência do orçamento analítico dos serviços com a apresentação das Tabelas Individualizadas de Composição dos Serviços Propostos, instrumento necessário para o cumprimento da determinação das alíneas “c” e “f”, inciso IX, art. 6º, combinado com o art., 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 6º

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução,

devendo conter os seguintes elementos:

(...)

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

(...)"

"Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)"

A não utilização das planilhas de composição que subsidiam o orçamento analítico, compromete a avaliação dos custos agregados dos serviços, uma vez que não permite identificar o detalhamento das quantidades de serviço a serem realizados e, consequentemente, a obtenção dos custos unitários que considera, material e mão-de-obra individualmente. A não utilização deste instrumento gera insegurança quanto aos valores propostos para realização dos serviços.

Tal tipo de situação indevida também foi tratado no **Acórdão TCU nº 1726/2008 – Plenário**, que determinou ao gestor a utilização de orçamento detalhado em planilhas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento enviado em complementação ao Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Dos itens acima citado, declaramos a ausência desses documentos visto que se trata de uma obra herdada de administrações anteriores, e os mesmos não foram encontrados nos arquivos deixados por tais administradores."

Análise do Controle Interno:

O fato apontado permanece, de forma que a irregularidade não pode ser sanada. A manifestação apresentada não trouxe fatos novos.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 06/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas
3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113281	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 35.000,00
Objeto da Fiscalização:	
Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

3.1.1.1 Constatação

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI.

Fato:

Na folha de frequência do mês de junho de 2011 do CEDSC (Centro de Educação Social e Cultural de Roncador) único local de execução dos serviços sócioeducativos em junho/2011, foram verificados 11 crianças/adolescentes com freqüência, enquanto que no SISPETI constavam 24 beneficiários e 1 monitor cadastrados para esse local de atendimento.

Para os outros 2 locais de atendimento do PETI: Núcleo zona rural na comunidade de Alto São João e Núcleo zona rural na comunidade Cateto, não houve atendimentos no mês de Junho/2011 por falta de monitor, porém constam no SISPETI cadastrados para essas localidades 20 crianças e 2 monitores.

Ao comparar os registros na folha de freqüência e os registros do SISPETI constatou-se que 11 crianças/adolescentes constavam das duas relações, ou seja, da amostra de 44 crianças cadastradas no SISPETI, 33 não frequentaram as atividades relacionadas aos serviços socioeducativos no mês de junho de 2011, por terem saído do programa, mudado de município de residência ou terem completado a idade limite.

Os beneficiários do PETI cadastrados no SISPETI sob o NIS nº 161.67699.23-3, 161.67869.51-1, 206.51160.66-3, 162.46311.02-5, 206.51160.48-5, 204.07119.84-6, 166.09073.09-1, 166.34086.31-2, 165.95837.49-9, 166.09319.54-6, 161.10108.05-8, 161.07512.12-9, 164.43111.92-4, 161.68201.06-9, 161.25366.34-1, 162.94721.20-3, 166.03384.66-4, 206.55268.43-4, 161.67700.22-3, 201.55515.81-5, 161.08951.95-9, 161.08952.86-6, 206.55273.01-2, 164.32966.79-6, 204.07119.52-8, 165.85713.83-5, 165.85732.71-6, 166.27274.74-5, 160.70041.82-9 e 166.44807.97-7 conforme registro de frequência de junho de 2011, não frequentaram as atividades, não tendo sido excluídos do referido sistema. Constatou-se ainda que o número de crianças constantes na lista de frequência no mesmo mês, onze (11), diverge do número constante no SISPETI, no total de quarenta e quatro (44). Em entrevista, os gestores municipais informaram que inexistiria situação de risco de trabalho infantil no Município.

Segue, quadro comparativo dos dados registrados no SISPETI com a situação encontrada no Município:

Registros no SISPETI			Situação encontrada			Local de atendimento
Nome do núcleo	Beneficiários	Monitores	Nome do núcleo	Beneficiários	Monitores	
Jornada Ampliada – CEDS	21	1	Zona Urbana.	11	1	CEDSC – Centro de Educação Social e Cultural de Roncador.
Cedesc	3	0				
Jornada Ampliada	8	0	Zona rural na Comunidade de Alto São João.	0	0	Escola Municipal Afonso Camargo. (desativado)
Jornada Ampliada	12	2	Zona rural na Comunidade Cateto.	0	0	Escola Municipal D. Pedro I. (desativado)

O município possui apenas um núcleo de atendimento em funcionamento, mas está cadastrado com 4 núcleos: 1 núcleo em funcionamento, 1 núcleo cadastrado em duplicidade e outros 2 desativados em junho por falta de monitor. Conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social o local de atendimento na zona rural da comunidade do cateto foi restabelecida. A alimentação da freqüência no SISPETI não condiz com a real freqüência dos beneficiários nos respectivos locais de atendimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Roncador possui 03 núcleos de atendimento do PETI sendo:

01 Núcleo na zona urbana, local de atendimento CEDSC - Centro de Educação Social e Cultural de Roncador, situada na Av. São Pedro Sn, Bairro Jardim Anchieta, 21 alunos inscritos, 11 freqüentando. Destes 10 alunos que não estão freqüentando, foi feito visita in loco recentemente e não foi constatado a condição de trabalho infantil sendo os mesmos desligados do Programa.

01 Núcleo zona rural na comunidade de Alto São João, local de atendimento Escola Municipal Afonso Camargo, 08 alunos inscritos e 07 freqüentando, onde uma criança foi desligada do programa por mudança de endereço para outro município e o mesmo não foi localizado.

01 Núcleo zona rural na comunidade Cateto, local de atendimento Escola Municipal Dom Pedro I, 11 alunos inscritos, 03 estão sendo desligados do programa pela idade limite, 02 não moram mais na localidade, 01 aluno esta estudando em colégio agrícola da região. Dos 05 alunos que ainda estavam inseridos no programa após visita in loco não foi constatado a condição de trabalho infantil. Portanto este núcleo será desativado.

No mês de junho do ano de 2011 não houve atendimentos aos alunos nos núcleos do cateto e Alto São João devido dificuldades encontradas na contratação de monitores. No distrito de São João as atividades já foram restabelecidas, no cateto o núcleo será excluído, pois a escola onde funcionava o núcleo foi desativada por falta de alunos.

No núcleo da zona urbana que funciona no CEDSC – as atividades foram realizadas sem interrupções na carga horária.

Salientamos ainda que referente a alimentação do sistema no mês de junho, tivemos problemas e não conseguimos enviar a freqüência.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal apresentou dificuldades na contratação de monitores e manutenção de 22 alunos/adolescentes que não estariam enquadrados nos critérios para permanecer no programa. A inclusão da criança/adolescente no Sispeti depende da aprovação do benefício financeiro à família, a ser realizado no sistema SIBEC. Já a exclusão depende da alteração do cadastro do campo 270 do CADUNICO para a criança/adolescente então incluída no sistema. O problema demonstrado constitui dificuldade enfrentada por diversos municípios com problemas relacionados com as atualizações de dados no SISPETI. Será mantida a constatação, considerando que a justificativa não elide as inconsistências apontadas.

3.1.1.2 Constatação

Inexistência de controle da distribuição dos materiais/insumos aos locais de execução do programa PETI.

Fato:

O município possui 2 núcleos de atendimento ao PETI na área rural, que estavam desativados em junho de 2011 e 1 núcleo na área urbana. O local de atendimento CEDSC – Centro de Educação Social e Cultural de Roncador é o único núcleo de atendimento do PETI na área urbana que atende, também, a outros programas assistenciais, esportivos e culturais. No programa do PETI para esse núcleo, estão cadastrados 21 alunos, sendo apenas 11 com freqüência efetiva no programa.

O município distingue os materiais e insumos adquiridos com recursos do PETI para o funcionamento do programa, todavia, não controla o estoque e a distribuição para o CEDSC do que foi adquirido com recursos do programa. Enquanto que o local de atendimento atende com material pedagógico e esportivo todos os alunos do contra turno sem distinção daqueles que são participantes do PETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Diante da deficiência estrutural encontrada estamos providenciando as ações para supri-las.”

Análise do Controle Interno:

Considerando que houve apenas um comprometimento por parte da Prefeitura em solucionar o apontamento, sem que demonstrasse medidas efetivamente já adotadas ou em fase de adoção, a constatação será mantida.

3.1.1.3 Constatação

Ausência de capacitação dos profissionais que atuam no programa PETI.

Fato:

O local de atendimento CEDSC – Centro de Educação Social e Cultural de Roncador é composto por uma coordenadora e 5 monitores que oferecem atividades de futebol, karatê, desenho, horta familiar, computação, artesanato e reciclagem.

O PETI tem inscrito 11 alunos que freqüentam estas atividades, todavia, a prefeitura não ofertou a estes monitores treinamento relativo ao PETI nos últimos dois anos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Os Monitores participavam de capacitações pedagógicas oferecidas anualmente pela Secretaria

Municipal de Educação, porém não houve capacitação específica para monitores do PETI.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece a ausência de capacitação dos profissionais quanto ao programa PETI.

3.1.1.4 Constatação

Não atualização do SISPETI.

Fato:

O município não havia lançado no SISPETI a freqüência do mês de junho. Em visita ao único local de execução do PETI, Centro de Educação Social e Cultural de Roncador – CEDSC, constatou-se que a unidade mantém controle de freqüência dos alunos, todavia a prefeitura não alimentou o SISPETI com as informações da freqüência do mês de junho de 2011. Nos outros 2 locais de execução, não houve atendimento no mês de junho de 2011.

Questionada sobre a atualização da freqüência, dos beneficiários e dos locais de atendimento no SISPETI, a coordenadora do programa informou que enfrenta problemas na utilização/atualização do sistema SISPETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme informada em entrevista à CGU, no mês de junho não foi possível registrar a freqüência do programa devido problemas encontrado no SISPET, o qual constantemente apresenta problemas.”

Análise do Controle Interno:

Ainda que pese as dificuldades na utilização do sistema SUASWEB, cabe à Prefeitura Municipal informar das dificuldades aos gestores do sistema junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a adoção das providências que se fizerem necessárias. Será mantida a constatação.

3.1.1.5 Constatação

As atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas no período de férias/recessos escolares.

Fato:

Por meio de informações prestadas em entrevista pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Responsável pelo atendimento no Centro de Educação Social e Cultural de Roncador - CEDSC, constatou-se que os serviços do PETI são suspensos por ocasião das férias e recessos

escolares, em desacordo com o preceituado na Cartilha do PETI/MDS/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

“Como a maioria dos alunos depende de transporte escolar para chegar aos núcleos de atendimento, as atividades são suspensas devido à paralisação do transporte em virtude das férias.”

Análise do Controle Interno:

Cabe à Prefeitura Municipal criar as condições necessárias para a oferta dos serviços do PETI, inclusive quanto à concessão do transporte às crianças e adolescentes em período de recesso escolar. A constatação será mantida.

3.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas
3.2.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
Objetivo da Ação: Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113928	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 69.715,82
Objeto da Fiscalização: Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).	

3.2.1.1 Constatação

Inexistência de controle patrimonial dos bens e equipamentos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD.

Fato:

Constatou-se, por meio de inspeção física, que o veículo automotor placa AST 4490 bem como os equipamentos de informática (três computadores e duas impressoras a laserjet HP), adquiridos com recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, não continham identificação patrimonial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que já foram lançados todos os equipamentos adquiridos no cadastro do patrimônio público e estamos aguardando as placas de identificação."

Análise do Controle Interno:

Considerando que a solução do apontamento ainda depende de adoção de medidas por parte da Prefeitura, mantém-se a constatação.

3.2.1.2 Constatação

Ausência de identificação do IGD nos comprovantes das despesas.

Fato:

Em análise documental das despesas do IGD, não foram constatadas a identificação de que se trata de recurso originário do IGD.

A inobservância da exigência de identificação nos originais dos documentos comprobatórios das despesas faz com que os mesmos não sejam acatados, visto que fragiliza a eficácia do controle, uma vez que um mesmo documento pode ser reproduzido indefinidamente e servir de respaldo para comprovação de despesas de duas ou mais fontes de recursos. Os documentos fiscais devem conter ainda, no campo referente aos produtos, descrição completa e detalhada dos bens ou serviços fornecidos a fim de possibilitar, com precisão, a análise do cumprimento dos itens detalhados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em atenção a exigência de identificação nos originais dos documentos comprobatórios das despesas especificando os recursos utilizados no atestado de recebimento, informamos que até a presente vistoria desconhecíamos a exigência, mas que a partir da constatação serão tomadas as providencias para atender as exigências legais."

Análise do Controle Interno:

A identificação nas notas fiscais relativas ao IGD(Índice de Gestão Descentralizada) é uma maneira de evidenciar(formalmente) que foram utilizadas na finalidade prevista. Mantém-se a constatação, para viabilização do controle social sobre a regular identificação das despesas referentes aos recursos do IGD.

3.2.1.3 Constatação

Falha na formalização de processo licitatório.

Fato:

Verificou-se que na Tomada de Preços nº 022/2010, realizada para aquisição de veículo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não foram atendidas as exigências que constam dos incisos II e III do caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, que estabelecem que o resumo do edital da tomada de preços deve ser publicado, no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Verificou-se que na Tomada de Preços nº 022/2010, realizada para aquisição de veículo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não foram atendidas as exigências que constam dos incisos II e III do caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, que estabelecem que o resumo do edital da tomada de preços deve ser publicado, no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado.

Após averiguação de publicação de processo licitatório constatou-se a publicação em jornal diário de grande circulação conforme cópia publicação em anexo."

3.2.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113836	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: RONCADOR PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.881.062,00
Objeto da Fiscalização: Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.	

3.2.2.1 Constatação

Beneficiários com rendas familiares e/ou situações sócio-econômicas consideradas incompatíveis com o Programa.

Fato:

Por meio da análise da lista de pagamento do benefício enviada à Caixa Econômica Federal pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como visitas às famílias constantes da amostra analisada, foi detectada a existência de 04 (dez) beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação que rege o Programa, conforme a seguir:

Caso	NIS dos Beneficiários	Constatações
01	19008848654	Família composta de 02 membros e atualmente a renda per capita é de R\$ 590,86.
02	17060147223	Família composta de 02 membros e atualmente a renda per capita é de R\$ 323,24.
03	16177197699	Família composta de 04 membros e atualmente a renda per capita é de R\$326,29.

04	20407114976	Família composta de 03 membros e atualmente a renda per capita é de R\$357,04.
----	-------------	--

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

Com relação a esse apontamento, importante lembrar que a averiguação relativa aos rendimentos dos beneficiários é feita através de declaração do próprio beneficiário, após irregularidades identificadas, apuramos:

FATO 1 – NIS 19008848654 – Cadastro foi atualizado na data de 18/08/2011, sendo informada renda no valor de R\$ 725,00. Segundo orientações realizadas em capacitações do Programa Bolsa Família, ao informar renda acima da permitida pelo programa, o benefício será bloqueado automaticamente, mas por falhas no sistema isso não vem acontecendo.

FATO 2 – NIS 17060147223 – Após constatação da renda superior, já efetuamos o bloqueio do benefício.

FATO 3 – NIS 16177197699 – Benefício foi cancelado no mês de julho de 2011 pela renda superior à estabelecida pelo programa.

FATO 4 – NIS 20407114976 –Renda informada em 2010 no valor de R\$ 250,00. Após visita in loco, constatou-se que a renda atual é no valor de R\$ 821,00. Benefício já foi bloqueado.

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação a fim de que o gestor federal possa tomar conhecimento do fato e tomar as providências cabíveis.

3.2.2.2 Constatação

Benefício do Programa Bolsa Família concedido aos servidores da Prefeitura com renda per capita acima do limite permitido.

Fato:

Constatou-se a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família aos servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura de Roncador/PR.

Os servidores abaixo descritos, conforme informação extraída da folha de salários da Prefeitura, têm renda per capita superior à R\$ 140,00, sendo inelegíveis para o Programa Bolsa Família, conforme a legislação de regência.

NIS	Cargo	Proventos	*Renda per capita	Situação
12989058526	PEDREIRO GOOD	1.480,38	370,09	Liberado
16481589461	PEDREIRO GOOD	1.145,93	229,18	Liberado
20651160949	VIGIA GOOB01	784,23	196,05	Liberado
16297043028	Coordenador PROG	1.017,73	254,43	Liberado
20655268949	PROFESSOR PRFB03	914,29	182,85	Liberado
16155029300	AUXILIAR DE SERVICO	772,05	128,67	Liberado
16177151192	VIGIA GOOB05	1.358,72	271,74	Liberado
16451570789	VIGIA GOOB01	1.186,50	395,5	Liberado

20407113678	AUXILIAR DE SERVICO		878,30	219,57	Liberado
16475947009	AUXILIAR DE SERVICO		1.415,43	353,85	Liberado
16245058067	AUXILIAR DE SERVICO		1.284,20	428,06	Liberado
16644672885	PROFESSOR PRFF09		1.097,81	219,56	Liberado
16480924518	AUXILIAR DE SERVICO		859,11	214,77	Liberado
16501195374	AUXILIAR DE SERVICO		627,04	156,76	Liberado
16618987815	AUXILIAR DE SERVICO		719,50	239,83	Liberado

* Renda per capita baseada nas informações constantes da folha de pagamento da Prefeitura

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 126/2011, de 03/10/2011, a Prefeitura de Roncador/PR apresentou a seguinte manifestação:

"NIS 12989058526 – Consta no relatório NIS com renda superior, porém a atualização cadastral foi realizada na data de 03/08/2011 e registrado a seguinte situação: Na composição familiar consta: A mãe e três filhos, a mãe não tem emprego fixo, e sobrevive da pensão alimentícia no valor de R\$ 350,00. Não consta no cadastro os dados do pai. Após visita in loco confirmamos as

informações prestadas no cadastro do Cad Único.

NIS 16481589461 – Consta no relatório com o respectivo NIS renda mensal no valor de R\$ 1.145,93. O responsável pelo benefício é a mãe, o pai é funcionário público, após consultar folha pagamento da prefeitura constatou-se que a renda real bruta é no valor de R\$ 738,86. Moram em 5 pessoas na casa com renda per capta no valor de R\$ 147,77. O benefício foi atualizado e será bloqueado por renda superior a permitida.

NIS 20651160949 - Cadastro não atualizado no ano de 2011, após visita in loco confirmou a informação de renda superior a permitida e estamos providenciando a regularização.

NIS 16297043028 – Na data de 12/07/2010 em que foi realizado o cadastro a renda familiar era de R\$ 600,00. Conforme orientações em capacitações realizadas para Operadores do Sistema, ao lançar a renda superior à permitida, o benefício é bloqueado automaticamente, porém isto não vem acontecendo, devido falhas no sistema. Informamos ainda que o cadastro foi atualizado e informada nova renda.

NIS 20655268949 – Consta no relatório como benefício concedido a funcionário público. O cadastro do referido NIS foi atualizado no dia 12/05/2011, a composição familiar é composta pela mãe e 04 filhos, inexistindo a condição de funcionário público, a família sobrevive da agricultura com renda informada no valor de R\$ 400,00. Após visita in loco para averiguação constatou a situação informada no cadastro.

NIS 16155029300 – Benefício encontra-se bloqueado por desatualização de endereço, porém renda per capta está dentro dos critérios para recebimento do benefício. A família é composta por 6 pessoas com renda per capta de R\$128,67.

NIS 16177151192 – Cadastro não atualizado ainda no ano de 2011, porém após levantamento de dados verificou-se que a renda informada no valor de R\$1.358,72 está incluso PASEP, renda real mensal da família que sobrevive somente do salário de funcionário público é de R\$ 840,00 a família é composta por 04 pessoas totalizando renda per capta de R\$ 168,00. Diante da real situação a renda não é compatível para recebimento do benefício e o mesmo será bloqueado. Segue em anexo Holerite onde informa recebimento de PASEP para o período apurado.

NIS 16451570789 – No período apurado, o beneficiário recebeu PASEP conforme mostra holerite em anexo. Renda real da família R\$ 641,00, renda per capta R\$160,37. Situação do benefício: cancelado na data de 11/07/2001 por ausência de saque.

NIS – 50407113678 – A renda informada no cadastro é de R\$ 651,00, porém ao consultar holerite verificou-se adicional de horas extras totalizando R\$878,30, o qual segundo beneficiário as horas extras são esporádicas, conforme demanda. Levando em consideração somente o salário sem o adicional das horas extras, beneficiário se enquadra para recebimento do benefício, com renda per capta de R\$130,20.

NIS – 16475947009 – A renda informada no relatório está acrescido de PASEP A renda real do beneficiário e de R\$ 870,43. Após averiguação constatou-se renda superior a permitida pelo programa. O cadastro não havia sido atualizado no ano de 2011 e já efetuamos o bloqueio.

NIS – 16245058067 – Para o período apurado a renda teve acréscimo do PASEP. Renda real mensal da família no valor de R\$ 681,00. Composição familiar 03 pessoas, renda per capta R\$ 227,00. Após constatação de renda superior a permitida, o benefício foi bloqueado.

NIS – 16644672885 – Benefício encontra-se cancelado. Após recadastramento realizado no mês de 07/2011 foi cancelado pela renda per capta superior à R\$ 140,00.

NIS - 16480924518 – Benefício cancelado desde julho de 2011 por ausência de saque e renda superior a permitida.

NIS – 16501195374 – Após averiguação de renda, o benefício já foi bloqueado.

NIS – 16618987815 - Após averiguação de renda, o benefício já foi bloqueado."

Análise do Controle Interno:

Considerando a existência de pendências a serem solucionadas em relação aos beneficiários citados, mantém-se a constatação.